Relatório

Relatório Preliminar de Auditoria

Relatório:	025/2019
Unidade auditada:	Crea-DF
Exercício:	2018
Processo:	2188/2019
Tipo:	Ordinária
Escopo:	Relatório de auditoria Institucional
Unidade executora:	Auditoria - AUDI

Senhor Gerente de Auditoria do Confea,

Dando cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2019, foi realizada auditoria de natureza Institucional, no período de 22 a 26 de julho de 2019, referente ao exercício 2018, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea/DF.

O Crea - DF é uma Autarquia Federal, com autonomia administrativa e financeira, imune do recolhimento de impostos federais e estaduais, com sede e foro na cidade de Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal. Criado e instalado pelo Confea, por meio Resolução nº 129, de 17 de abril de 1961 e mantido pela Lei n 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo por finalidade a fiscalização estadual do exercício profissional das atividades da Engenharia e da Agronomia e demais modalidades afins previstas na legislação.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de auditoria.

Todas as não conformidades e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos Papéis de Trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

Os comentários referem-se aos procedimentos internos em vigor, quando da execução de nossos trabalhos de auditoria, concluídos em 26 de julho de 2019.

Não serão consideradas eventuais modificações porventura ocorridas após essa data.

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1. Regimento Interno

O Regimento do Crea–DF vigente foi homologado pelo Conselho Federal (Confea), por meio da Decisão PL-1992, de 25 de outubro de 2012, tendo sido publicado no Portal do Regional em 1º de novembro de 2012 e no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de janeiro de 2015.

No entanto, o Confea baixou a Resolução Nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprovou a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea e dá outras providências, revogando a Resolução N º 1.003, de 13 de dezembro de 2002, que havia servido de fundamentação para a elaboração do referido normativo que ainda se encontra vigente.

Assim e consoante encaminhamento já contemplado no Relatório de Auditoria do exercício de 2016 e, igualmente observado quando dos trabalhos de Auditoria no exercício de 2017, há necessidade de que o Crea-DF proceda a adequação de seu regimento à nova resolução expedida pelo Confea, principalmente, levando-se em consideração observar a adoção das estruturas administrativas adequadas às condições de equilíbrio econômico-financeiro, bem como às questões institucionais, no que couber, considerando o disciplinamento atual vigente.

Nesse contexto e consoante esclarecimentos obtidos internamente na pessoa da Chefia do Gabinete, Sr.ª Lélia Barbosa de Souza Sá, uma nova e atualizada versão do Regimento já se encontra em fase final de apreciação pela Diretoria do Regional, devendo ser encaminhado ao Confea para fins de homologação tão logo essa etapa esteja concluída.

Achado de Auditoria 01: Observância à Resolução Nº 1.074, de 24 de maio de 2016, no que se refere a verificar e promover a atualização do Regimento do Crea-DF ao disciplinamento vigente.

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria:

1.2. Atos Administrativos

Analisados os atos administrativos apresentados no Papel de Trabalho de nº 07, verificou-se que estes estão de acordo com a legislação pertinente. Registra-se que o

último ato administrativo expedido pelo Crea foi no exercício de 2012 e foi homologado pelo Confea, por meio da Decisão PL Nº 0427/2012, conforme já observado e constante do Relatório de Auditoria do exercício de 2016 e trabalhos realizados em Auditoria referente ao exercício de 2017.

Ocorre, no entanto, que no endereço eletrônico do Crea-DF https://creadf.org.br/home/sobre-creadf/atos-creadf onde aparece "Sobre o Crea-DF > Atos do Crea-DF" é encontrado as "Portarias Normativas do Crea-DF" cujas "Categorias" relatam os exercícios de 2012 até 2019 sem, no entanto, mencionar o desejado destaque para os seguintes Atos vigentes:

Número do ATO	Ementa	Decisão de aprovação / homologação	
		Do Crea-DF	Do Confea
01/2001	Dispõe sobre a revogação de atos em desuso no Crea-DF	-	PL-056/2001
02/2001	Dispõe sobre habilitação profissional para atender ao dispositivo nº 9.3.1.1 da Norma Regulamentadora NR 9, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação dada pela Portaria SSST nº 25, de 29 de dezembro de 1994, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.	-	PL-996/2001
03/2001	Dispõe sobre os profissionais habilitados para elaborar e executar o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT.	Decisão nº 356, de 09/02/2000	PL-997/2001
04/2002	Dispõe sobre a proteção do direito autoral, referente a obras intelectuais e projetos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o Livro de Mérito do Crea-DF.	Decisão nº 1.720, de 7/12/2005	PL-549/2002
05/2005	Institui o Diploma do Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o Livro do Mérito do Crea-DF.	Decisão nº 1.720, de 7/12/2005	PL-740/2005
06/2006	Dispõe sobre a celebração dos convênios entre o Crea-DF e as entidades de classe.	-	PL-2079/2006, modificado pela Decisão PL-1164/2007.
07/2012	Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de Obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.	PL/DF – 0179/2010, de 6/10/2010.	PL-0427/2012.

Obs.: Necessidade de adequação / revisão dos Atos Nº 04/2002, Nº 05/2005 e Nº 07/2012 haja vista ainda contemplarem a denominação da palavra "Arquitetura" no disciplinamento tido como vigente.

Também, é de se enfatizar consoante consta no supracitado Relatório de 2016 e trabalhos de Auditoria desenvolvidos pertinentes ao exercício de 2017, ter o Confea baixado a Resolução Nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, que dispõe da obrigatoriedade da adoção do Livro de Ordem para a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018.

O Livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de CAT.

Nesse contexto, o Regional mantém no endereço eletrônico https://creadf.org.br/template/2013-04-30-15-20-55/livro-de-ordem as informações

pertinentes e aplicáveis ao Livro de Ordem objetivando atendimento ao disciplinamento existente, contemplando a seguinte abordagem:

"*O Livro de Ordem é um documento instituído pela Resolução 1094 de 31 de outubro de 2017 do Confea e que tem o objetivo de se constituir na memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço de engenharia. O Livro de Ordem passa a ser um documento obrigatório para toda solicitação de CAT de obra ou fiscalização iniciada a partir de 1º de janeiro de 2018. O documento deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes do empreendimento onde houver a participação de profissionais do sistema Confea/Crea.*

O livro de ordem é a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço. O Livro de Ordem deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes do empreendimento onde houver a participação de profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geografia, da Geologia e da Meteorologia, nível superior e ou médio. (consta um link denominado 'Baixe aqui o modelo do Livro de Ordem').

Quem é responsável pelo registro das ocorrências no livro de ordem
Cada responsável técnico, que tenha a intenção de solicitar o registro do atestado relativo à sua participação na obra (CAT) deverá preencher um Livro de Ordem relativo ao seu trabalho

Justificativa para a implantação do livro de ordem
A Resolução nº 1.094, de 2017, do Confea, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem para execução e fiscalização de obras de Engenharia para fins de emissão de CAT. O documento tem a finalidade de se constituir na memória escrita do empreendimento e servirá de subsídio para:

I – comprovar autoria de trabalhos;

II –garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas;

III –dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa à obra;

IV –avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; e

V –eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

O que é registrado no livro de ordem
Serão registradas no Livro de Ordem informações tais como:

I – dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
II – as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

III – as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

IV – posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica;

V – orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

VI – nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;

VII – acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

VIII – os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico;

IX – nos serviços de Agronomia devem constar no Livro de Ordem as anotações referentes às receitas prescritas para cada tipo de cultura, bem como as orientações para aplicação dos produtos receitados; e

X – outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados. Todos os relatos serão datados e assinados pelo responsável técnico pela obra ou serviço.

Qual o modelo de livro de ordem devo utilizar
O Crea tem disponível no site um modelo de Livro de Ordem a ser utilizado.
(consta um link denominado 'Baixe aqui o modelo do Livro de Ordem').

Já possuo um modelo de livro. O que devo fazer?
Os livros de ordem porventura já existentes, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências da Resolução nº 1.094, de 2017, do Confea.

Achado de Auditoria 02: Necessidade de conferir facilitado e objetivo acesso dos ATOS aos profissionais e sociedade em geral, via o Portal da Transparência do Regional, bem como proceder a revisão e/ou adequação redacional dos Atos Nº

04/2002, Nº 05/2005 e Nº 07/2012 por ainda abarcarem a em seu disciplinamento a "Arquitetura".

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria

1.3. Portarias

No exercício de 2018 foram baixadas pelo Crea-DF 195 (cento e noventa e cinco) Portarias sendo que as únicas que constam no Portal da Transparência são as Portaria AD Nº 191, de 26 de dezembro de 2018, e Portaria AD Nº 192, de 28 de dezembro de 2018. As Portarias AD Nº 110, de 5 de julho de 2018, e AD Nº 183/2018, constam canceladas e, portanto, inexistentes. Não foi encontrada nenhuma menção às Portarias AD Nº 047/2018 e AD Nº 195/2018.

Analisando os atos administrativos editados pelo Crea-DF, exercício de 2018, temos por merecedor de destaque os seguintes papéis:

1. Portaria AD Nº 013, de 11 de janeiro de 2018, que "Dispensa empregado comissionado do exercício de Assessor II do Quadro Funcional do Crea-DF", e Portaria AD Nº 033, de 6 de fevereiro de 2018, que "Dispensa empregado do exercício de emprego em comissão, e designa para outro emprego em comissão". Ocorre que esta Portaria (Nº 033/2018) define a condição laboral de empregado que já constava como dispensado por aquela (Nº 013/2018). Nesse contexto, incorreu o Crea-DF em equivocado procedimento administrativo, haja vista que tal condição só seria possível ser implementado (P-AD Nº 033/2018) caso houvesse anterior expediente que anulasse a P-AD Nº 013/2018 tornando-a, assim, sem efeitos.
2. Portaria AD Nº 046, de 23 de março de 2018, que "Aprova *Ad-referendum da Diretoria a definição de valores de diárias e auxílio deslocamento para profissionais participantes na 75ª SOEA Semana Oficial da Engenharia e Agronomia que será realizada em Maceió"*, fixando-a em R$ 500,00 (quinhentos reais) tanto para os "funcionários e profissionais que irão através do convênio firmado com a Mútua e para funcionários custeados pelo Crea-DF". Inclusive e, para "os participantes que irão através do convênio da Mútua, receberão um auxilio de custo/deslocamento do mesmo valor da diária".
3. Portaria AD Nº 101, de 25 de junho de 2018, que "Regulamenta a concessão de jeton, no âmbito do Crea-DF, e dá outras providências", fixando o "valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a serem concedidos aos conselheiros e presidente do Crea-DF, mensalmente, quando do comparecimento e participação nas sessões/reunião a atividade deliberativa com duração mínima de 2 (duas) horas". Também estipulou o "limite de recebimento de jetons por até 4 (quatro) sessões/reuniões mensais, seja do Plenário ou da Diretoria.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

4. Portaria AD Nº 137, de 28 de agosto de 2018, que trata da "Formação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI", órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, objetivando o estabelecimento de políticas e diretrizes para a área de Tecnologia da Informação – TI, em consonância com o Planejamento Estratégico – PE, a elaboração e revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, bem como a definição das normas para o uso de recursos computacionais do Crea-DF.
5. Portaria AD Nº 170, de 6 de novembro de 2018, que "Designa gestor do contrato firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal – OAB/DF referente à contratação da entidade para ministrar curso de licitações e contratos. Cabe destacar não constar o Termo de Contrato em anexo referente ao Processo Nº 214781/2018.
6. Portaria AD Nº 194, de 28 de dezembro de 2018, que "Anula *Ad referendum* do Plenário do Crea-DF a Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Decisão nº 00613/2018. Não consta apreciação do Colegiado deste expediente administrativo.

Cabe destacar que a exemplo do achado de auditoria já registrado no Relatório de 2016 e durante os trabalhos pertinentes ao exercício 2018, constar baixadas Portarias AD – Referendum do Plenário, e que não constam consequente apreciação pelo Colegiado competente a posteriori. Sobre o assunto, reitera-se a necessidade de arquivar de forma conjunta à cada uma delas a respectiva decisão do colegiado que aprova ou, desaprova, o originário Ato Administrativo "P AD - Referendum".

Achado de Auditoria 03: Ausência de comprovação de homologação pelo competente Colegiado de Portarias 'Ad Referendum", bem como consta identificado a ausência de prosseguimento de instrução processual motivado pela Portaria AD Nº 114, de 9 de julho de 2018, que trata da recomposição da Comissão do PAD – Processo Administrativo Disciplinar.

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria

2 - FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

2.1 – Plenário

O Plenário do Crea-DF é o órgão colegiado da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

2.1.1 - Composição - Exercício de 2018

O Plenário do Confea, por meio da Decisão PL – 2.103/2017, de 30 de outubro 2017, aprovou a composição do Crea-DF, para o exercício de 2018, com um total de 44 (quarenta e quatro) conselheiros, conforme demonstrado a seguir:

Número total de conselheiros	
Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior	**38**
Representantes das Instituições de ensino superior	**06**
TOTAL	**44**

Decisão PL – 2.103/2017

2.1.2. Distribuição das vagas entre as entidades de classe e instituições de ensino superior

O demonstrativo a seguir apresenta a distribuição dos representantes das Entidades de Classe de nível superior e das Instituições de Ensino, por modalidade profissional, conforme aprovado pelo Confea:

Distribuição das Representações

Grupo/ categoria	Modalidade/ campo de atuação	Entidade de classe de profissionais de nível superior	Representantes de instituição de ensino superior
Engenharia	Civil	17	1
	Elétrica	09	1
	Mecânica/Metalúrgica	03	1
	Química	0	1
	Geologia e Minas	01	0
	Agrimensura	01	0
	Segurança do Trabalho	02	0
Agronomia	Agronomia	04	1
	Florestal	01	1
Total		**38**	**06**

Fonte:Decisão PL – 2.103/2017

2.2. Composição das Câmaras Especializadas

Para o exercício de 2018, as vagas foram preenchidas em conformidade com a Decisão PL-2.103/2017.

Os quadros a seguir apresentam o demonstrativo da composição do Plenário do Crea-DF, por modalidade profissional, conforme consta da Decisão do Confea:

2.2.1. Representantes da modalidade CIVIL

Nº	Entidade de Classe	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Inicio	Fim
6	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Civ. Danilo Sili Borges Eng. Amb. Jhéssica Ribeiro Cardoso	2016	2018
8	CENB-Clube de Engenharia de Brasília	Eng. Civ. Artur Milhomem Neto Eng. Civ. Kleber Farias Pinto	2016 2017	2018 2018
9	CENB-Clube de Engenharia de Brasília	Eng. Civ. Dário de Souza Clementino Eng. Civil Ronaldo Diniz dos Santos	2016 2017	2018 2018
10	CENB-Clube de Engenharia de Brasília	Eng. Civ. Newton de Castro Eng. Civil Jaime Divino Alarcão	2016 2017	2018 2018
11	ABENC- Ass. Brasileira dos Eng. Civis	Eng. Civ. Lélia Barbosa de Sousa Sá Eng. Civil Jorge Cauby Nunes	2016 2017	2018 2018
12	ABENC- Ass. Brasileira dos Eng. Civis	Eng. Civ. Ronaldo Rodrigues Starling Tavares Eng. Civil Gustavo Sales Amaral	2016 2017	2018 2018
14	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Civil Militão da Silva Bastos Júnior Eng. Civil Jorge Antonio da Cunha Oliveira	2017	2019
15	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Civil Reinaldo Teixeira Vieira Eng. Civil Kim Parente Curlin Perpetuo	2017	2019
16	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Civil Egomar Dickel Eng. Civil Arnaldo Lopes	2017	2019
17	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Civil Carlos Eugênio de Faria Franco Eng. Civil Carlos Eduardo Pini Leitão	2017	2019
18	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Civil Pedro Ivo Santana Borges de Lima **Eng. Civ. Francisco Alves Farias Neto**	2017 **2018**	2019 **2019**
	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	**Eng. Civ. Pedro Luiz Delgado Assad Eng. Civ. José Inácio da Silva Filho**	**2018**	**2020**
	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	**Eng. Civ. Fábio Paião Correia de Sousa Eng. Civ. Rodrigo Sombra de Carvalho**	**2018**	**2020**
	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	**Eng. Civ. Gustavo de Faria Franco Eng. Amb. Célia Farias de Almeida**	**2018**	**2020**
	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	**Eng. Amb. Renato Nogueira Queirós Eng. Amb. Dyego Randson Guerra de Medeiros**	**2018**	**2020**
	CENB-Clube de Engenharia de Brasília	**Eng. Civ. Marco Antônio Macedo Diniz Eng. Civ. Celso Roberto Machado Pinto**	**2018**	**2020**
	CENB-Clube de Engenharia de Brasília	**Eng. Civ. Deyr Correa Eng. Civ. Paulo Sarkis Antônio**	**2018**	**2020**
Nº	**Instituição de Ensino Superior**	**Nome do Conselheiro**	**Período de Mandato (ANO)**	
			Inicio	**Fim**
6	**UDF – Centro Universitário do DF**	**Eng. Civ. Henrique Jorge Nery de Lima**	**2018**	**2020**

2.2.2. Representantes da modalidade ELÉTRICA

Nº	Entidade de Classe	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Inicio	Fim
	ABEE- Ass. Bras. de Eng. Eletricistas	Eng. Eletric. Ramon Thales Pereira e Silva Eng. Eletr. Mohamed Salin Raad **Eng. Eletric. João Lucas de Carvalho Carneiro**	2016 2017 **2018**	2018 2018 **2018**
	ABEE- Ass. Bras. de Eng. Eletricistas	**Eng. Eletric. Adriano Silva Arantes** **Eng. Eletric. João Ernesto Rios**	**2018**	**2018**
	ABEE- Ass. Bras. de Eng. Eletricistas	Eng. Eletric Celso de Alcântara Chagas **Eng. Eletric. Antônio Luiz de Souza Ávila**	2016 **2018**	2018 **2018**
	SENGE- Sind. Eng. no Distrito Federal	Eng. Eletric. Rodrigo Izaias Medeiros Tecnól. Wilson Jorge	2016	2018
	ABEE- Ass. Bras. de Eng. Eletricistas	Eng. Eletr. Raymundo Cesar B. de Alencar Sem Indicação	2017	2019
	SENGE- Sind. Eng. no Distrito Federal	Eng. Mec. Eletr. José Batista Correa Sem Indicação	2017	2019
	ABEE- DF - Ass. Bras. de Eng. Eletricistas-DF	**Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul** **Eng. Eletric. Isaias Baptista Martins**	**2018**	**2020**
	SENGE-DF - Sind. Eng. no Distrito Federal-DF	**Eng. Eletric. Adriana Resende Avelar Rabelo** **Eng. Eletric. Ronald Siqueira Barbosa**	**2018**	**2020**
	CENB – Clube de Engenharia de Brasília	**Eng. Eletric. Ibraim Daud** **Eng. Eletric. Ronaldo Arruda**	**2018**	**2020**
Nº	**Instituição de Ensino Superior**	**Nome do Conselheiro**	**Período de Mandato (ANO)**	
			Inicio	**Fim**
6	**UNIP – Universidade Paulista**	**Eng. Eletric. Luiz Soares Correia** **Eng. Eletric. Michel dos Santos Moreale**	**2018**	**2020**

2.2.3. Representantes da modalidade Mecânica e Metalúrgica

Nº	Entidade de Classe	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Inicio	Fim
3	*ABEMEC – Assoc. Brasileira de Engenheiros Mecânicos do DF	Eng. Mec. Ivanoé Pedro Tonussi Júnior Eng. Mec. Thiago Hamilton e S. Cordeiro	2016	2018
4	SENGE- Sind. Eng. no D. Federal	Eng. Mec. José Lázaro Calais **Eng. Mec. Alexandre Morais de R. D. de Sousa**	2017 **2018**	2019 **2019**
	***ABEMEC – Assoc. Brasileira de Engenheiros Mecânicos do DF**	**Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios** **Eng. Me. Fernando Caramaschi Borges**	**2018**	**2020**
Nº	**Instituição de Ensino Superior**	**Nome do Conselheiro**	**Período de Mandato (ANO)**	
			Inicio	**Fim**
6	**UnB - Universidade de Brasília**	**Eng. Mec. João Manoel Dias Pimenta** **Sem suplente**	**2018**	**2020**

*Antiga Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos e Industriais – ABEMI

2.2.4. Representantes da modalidade QUÍMICA

Nº	Instituição de Ensino Superior	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Inicio	Fim
1	**Promove – Faculdades Integradas Promove**	**Sem Representação**	**2018**	**2020**

2.2.5. Representantes da modalidade GEOLOGIA E MINAS

Nº	Entidade de Classe	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Inicio	Fim
1	ASEMI- Ass. dos Eng. Minas do D. F.	Eng. Minas Rubens Alves Garcia Eng. Minas. Carlos Roberto Vieira da Silva	2016	2018

2.2.7. Representantes da modalidade SEGURANÇA DO TRABALHO

Nº	Entidade de Classe	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Inicio	Fim
1	SENGE- Sind. Eng. no D. Federal	Eng. Seg. Trab. Orlando Correa Eng. Seg. Trab. Alcides L. da Silva	2016	2018
2	ABRAEST-Ass. Brasil. Eng. Seg. Trab.	Eng. Seg/trab José Delfino da Silva Lima Eng. Seg/Trab Denilson Rodrigues Santana	2017	2019

O conselheiro JOSÉ DELFINO DA SILVA LIMA renunciou ao mandato em 21/03/2018 conforme protocolo nº 205125/2018 datado de 22/03/2018.
A partir de 23/03/2018 o Conselheiro DENILSON RODRIGUES SANTANA assumiu a titularidade do cargo de conselheiro.

2.2.8. Representantes do Grupo AGRONOMIA

2.2.8.1. Representantes da modalidade AGRONOMIA

Nº	Entidade de Classe	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Inicio	Fim
	AEA- Ass. dos Eng. Agrônomos	Eng. Agr. Enaile do Espirito Santo Iadanza Eng. Agr. Robson Figueiredo Cunha	2016	2018
	AEA- Ass. dos Eng. Agrônomos	**Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos Eng. Agr. Maurício Dutra Garcia**	**2017**	**2019**
	AEA- Ass. dos Eng. Agrônomos	**Eng. Agr. Cleberson Carneiro Zavaski Eng. Agr. Bruno Oliveira de Carvalho**	**2017**	**2019**
	SENGE- Sind. Eng. no D. Federal	**Eng. Agr. Hermes Januzzi Eng. Agr. José Silvino de Carvalho**	**2017**	**2019**
Instituição de Ensino Superior		**Nome do Conselheiro**	**Período de Mandato (ANO)**	
			Inicio	**Fim**
	Promove – Faculdades Integradas Promove	**Eng. Agr. Marcelo da Silva Marinho Eng. Agr. Francisco Célio de Souza**	**2018**	**2020**

A Conselheira ENAILE DO ESPÍRITO SANTO IADANZA renunciou ao mandato em 10/05/2019 conforme protocolo nº 207402/2018 datado de 10/05/2018.

A partir de 11/05/2018 o Conselheiro ROBSOPN FIGUEIREDO CUNHA assumiu a titularidade do cargo de conselheiro.

2.2.8.2. Representantes da Engenharia FLORESTAL

Nº	Entidade de Classe	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Inicio	Fim
	AEF- Ass. dos Eng. Florestais	Eng. Ftal. Sidney Carlos Sabbag	2016	2018
		Eng. Ftal. Irving Martins Silveira	**2018**	**2018**
Instituição de Ensino Superior		**Nome do Conselheiro**	**Período de Mandato (ANO)**	
			Inicio	**Fim**
	UnB - Universidade de Brasília	**Eng. Ftal Ricardo de Oliveira Gaspar**	**2018**	**2020**
		Eng. Ftal. Mauro Eloi Nappo		

O Crea – DF empossou os representantes das Entidades de Classe conforme estabelecido na Decisão PL – 2.103/2017, não havendo registro de não conformidade.

2.2.9 - Demonstrativo do Plenáro homologado pelo Confea e empossado pelo Crea

O demonstrativo a seguir traduz a composição do Plenário do Crea-DF, no exercício de

2018, homologada pelo Plenário do Confea e a efetivada pelo Regional:

Representações	Composição Homologada pelo Confea	Composição empossada pelo Crea	Diferença	Observações
1. ENTIDADES CLASSE				
- Civil	17	17	-	-
- Elétrica	09	09	-	-
- Mecânica/Metalurgia	03	03	-	-
- Química	00	00	-	-
- Geologia e Minas	01	01	-	-
- Seg. do Trabalho	02	02		
- Agrimensura	01	01		
- Agronomia	04	04	-	-
- Florestal	01	01		
TOTAL	38	38	-	-
2.INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR				
- Civil	01	01	-	-
- Elétrica	01	01	-	-
- Mecânica/Metalurgia	01	01	-	-
- Química	01	-	-	-
- Geologia e Minas	00	00	-	-
- Seg. do Trabalho	00	00	-	-
- Agrimensura	00	00		
- Agronomia	01	01		
- Florestal	01	01		
- TOTAL	06	05		
- TOTAL GERAL	**44**	**43**	**-**	**-**

A Faculdades Integradas PROMOVE não indicou representante da modalidade Engenharia Química, ficando o Plenário do Crea – DF com 43(quarenta e três) conselheiros no exercício de 2018.

2.3 – Posse dos representantes das entidades de classe e instituições de ensino

2.3.1. Termos de Posse

Os termos de posse encontram-se assinados pelo Presidente do Crea – DF e pelos membros eleitos para o exercício de 2018, atendendo, portanto, ao que estabelece o § 2º do art. 37 do Regimento do Regional.

2.3.2. Documentação para Posse

Os artigos 22, 23 e 24 da Resolução 1.071/2015 do Confea estabelecem as condições e documentos necessários para que seja efetivada a posse dos representantes das Entidades de Classe e das Instituições de Ensino Superior.

Art. 22. A entidade de classe de profissionais de nível superior indicará para representante e seu suplente, eleitos na forma de seu estatuto, profissionais de nível superior que pertençam à categoria ou à modalidade profissional na qual se fará representar.

Art. 23. Não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior o profissional que:

I – for declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica;

II – for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos após o trânsito em julgado;

III - tiver penalidade por infração ao Código de ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos, contados da data de expedição da certidão pelo Crea;

IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

V – for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC-DF ou Tribunal de Contas do Município – TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

VI – tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966;

VII – tiver renunciado a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente; ou

VIII - estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Art. 24. Para tomar posse como conselheiro regional titular ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior deve apresentar ao Crea:

I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e

III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

Parágrafo único. Antecedendo a posse, o Crea verificará a regularidade e a adimplência do profissional.

Analisando a documentação dos representantes indicados pelas Entidades e Instituições de Ensino, muito bem formalizada, constata-se que foram verificados os quesitos e documentos relacionados nos arts. 23 e 24, sem a comprovação da verificação do cumprimento do art. 22 da Resolução nº 1.071/15.

Achado de Auditoria 04: Não há comprovação do cumprimento do Art. 22 da Resolução nº 1.071/15 do Confea, para efetivação da posse do profissional como Conselheiro.

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria:

2.4 – Sucessividade de mandatos Exercício de 2018

Analisados os Papéis de Trabalho, bem como os termos de posse dos profissionais que renovaram o terço do Regional– Exercício de 2018, no que diz respeito à sucessividade, verificou-se que o Regional atendeu aos normativos vigentes; isto é: artigo 81 da Lei nº 5.194/1966, artigo nº 48 do Regimento do Crea-DF.

2.4.1. Demonstrativo de Sucessividade - 2018

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

NOME	2014	15	16	17	18	19	20
Ademar Tomaz dos Santos			S	S	S		
Adriana Resende Avelar Rabelo		**S**	**T**	**T**	**T**	**T**	**T**
Adriano Silva Arantes					**T**		
Alcides Leandro da Silva			S	S	S		
Alexandre Morais de Resende D.de Sousa		**S**	**T**	**T**	**S**	**S**	
Armino Bernardes Filho			S	T	T		
Antônio Luiz de Souza Ávila					**S**		
Arnaldo Lopes			S	S	S		
Artur Milhomem Neto			T	T	T		
Bruno Oliveira de Carvalho				S	S	S	
Caio César Teobaldo					S	S	S
Carlos Eduardo Pini Leitão	S	S	S	S	S	S	
Carlos Eugênio de Faria Franco				T	T	T	
Carlos Roberto Vieira da Silva			S	S	S		
Célia Farias de Almeida		**T**	**T**	**T**	**S**	**S**	**S**
Celso de Alcântara Chagas			T	T	T		
Celso Roberto Machado Pinto				**S**	**S**	**S**	**S**
Cleberson Carneiro Zavaski	T	T	T	T	T	T	
Danilo Sili Borges			T	T	T		
Dário de Souza Clementino			T	T	T		
Denilson Rodrigues Santana				S	T	T	
Deyr Corrêa		**T**	**T**	**T**	**T**	**T**	**T**
Dyego Randson G de Medeiros					**S**	**S**	**S**
Egomar Dickel	T	T	T	T	T		
Enaile do Espírito Santo Ladanza			T	T	T		
Fábio Paião Correia de Sousa					**T**	**T**	**T**
Fernando Carramaschi Borges				**S**	**S**	**S**	**S**
Filipe Arantes Maia		RENUN.	RENUN.	RENUN.	S		
Francisco Alves Farias Neto			S	S	S		
Francisco Célio de Souza					**S**	**S**	**S**
Gustavo de Faria Franco					**T**	**T**	**T**
Gustavo Sales Amaral				S	S		
Gutemberg Faria Rios					**T**	**T**	**T**
Henrique Jorge Nery de Lima					**T**	**T**	**T**
Hermes Jannuzzi				T	T	T	
Ibraim Daud				**S**	**T**	**T**	**T**
Irving Martins Silveira			S	T	T		
Isaias Baptista Martins					**S**	**S**	**S**
Ivanoé Pedro Tonussi Júnior			T	T	T		
Jaime Divino Alarcão				S	S		
Jhéssica Ribeiro Cardoso			S	S	S		

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Jorge Antônio da Cunha Oliveira			S	S	S		
Jorge Cauby Nunes				**S**	**S**		
João Ernesto Rios	S	S	S	S	S		
João Lucas de Carvalho Carneiro					**S**		
João Manoel Dias Pimenta		**T**	**T**	**T**	**T**	**T**	**T**
José Batista Corrêa	T	T	T	T	T	T	
José Delfino da Silva Lima				T	RENUN.		
José Inácio da Silva Filho				**S**	**S**	**S**	
José Lázaro Calais	T	T	T	T	T	T	
José Rodrigues Gonçalves Filho				S	S		
José Silvino de Carvalho				S	S		
Kim Parente Currlin Perpetuo	S	S	S	S	S		
Kleber Farias Pinto				S	S		
Kleber Souza dos Santos	T	T	T	T	T		
Lélia Barbosa de Sousa Sá			T	T	T		
Lúcio Antônio Ivar do Sul					**T**	**T**	**T**
Luiz Soares Correia		**T**	**T**	**T**	**T**	**T**	**T**
Marcelo da Silva Marinho				**T**	**T**	**T**	
Marco Antônio Macedo Diniz		**T**	**T**	**T**	**T**	**T**	**T**
Mauro Elói Nappo				**S**	**S**	**S**	
Maurício Dutra Garcia	S	S	S	S	S		
Michel dos Santos Moreale					**S**	**S**	**S**
Militão da Silva Bastos Júnior	T	T	T	T	T		
Mohamed Salin Raad				S	S		
Newton de Castro			T	T	T		
Orlando Correa			T	T	T		
Oswaldo Alves de Souza					**S**	**S**	
Paulo Sarkis Antonio		**S**	**S**	**S**	**S**	**S**	
Pedro Ivo Santana Borges de Lima			T	T	T		
Pedro Luiz Delgado Assad		**T**	**T**	**T**	**T**	**T**	**T**
Ramon Thales Pereira e Silva			T	T	RENUN.		
Raymundo Cesar Bandeira de Alencar	T	T	T	T	T	T	
Reinaldo Teixeira Vieira	T	T	T	T	T		
Renato Nogueira Queiroz		**S**	**S**	**S**	**T**	**T**	**T**
Ricardo de Oliveira Gaspar				**T**	**T**	**T**	
Robson Figueiredo Cunha			S	S	S		
Rodrigo Izaias Medeiros	S	S	T	T	T		
Rodrigo Sombra de Carvalho					**S**	**S**	**S**
Ronaldo Arruda					**S**	**S**	**S**
Ronaldo Diniz dos Santos				S	S		
Ronaldo Rodrigues Starling Tavares			T	T	T		
Ronald Siqueira Barbosa					**S**		
Sérgio Ricardo Travassos Rosa			T	RENUN.	RENUN.		
Sidney Carlos Sabbag			T	RENUN.	RENUN.		
Thiago Hamilton de Souza Cordeiro	S	S	S	S	S		
Wilson Jorge			S	S	S		

2.5 – Revisão de registro

2.5.1- Revisão de registro das entidades de classe e de ensino

Verificação de atendimento aos termos instituídos pela Resolução Nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015 que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas. O processo número 204.424/2017 depois de atuado foi devidamente instruído e analisado pela Comissão de Renovação do Terço (CRT no exercício 2017 para fins de composição para o exercício 2018) e encaminhado ao Plenário para aprovação. O assunto consta inserido eletronicamente no endereço: http://servicos.creadf.org.br/cgi-bin/fichaprocs.cgi?proc=204424%2F2017

2.5.2 - Entidades de classe

As entidades de classe encaminharam a documentação solicitada em atendimento ao Ofício individualizado originário da Presidência do Crea-DF depois de instruído no âmbito da Comissão de Renovação do Terço do Regional. Nesse contexto, o quadro a seguir apresenta o demonstrativo da análise dos processos de revisão do registro, consoante instituído na Resolução Nº 1.070, de 2015:

Revisão de registro das entidades de classe de nível superior

Entidades de classe	Resolução nº1.070/2015, Art. 21, Incisos:								Decisão Homologação Crea-DF Art. 22	Homologação Confea Comissão de Renovação do Terço / Deliberação
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII		
Associação Brasileira das Entidades de Classe de Profissionais de Nível Superior ABEE / DF	-	-	X	X	X	X	X	X	PL/DF nº 178/2016	PL-0627/1990 CRT/DF 207.672/2017
Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos ABEMEC / DF	-	X	X	X	X	X	X	X	PL/DF nº 2178/2016	PL-1552/2005 CRT/DF 204.424/2017
Associação Brasileira de Engenheiros Civis ABENC / DF	-	X	X	X	X	X	-	X	PL/DF nº 178/2016	PL-0551/2003 CRT/DF 204.424/2017
Associação Brasiliense de Engenharia de Segurança do Trabalho ABRAEST / DF	-	-	X	X	X	X	X	-	PL/DF nº 178/2016	PL-0784/2013 CRT/DF 206.361/2017
Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal AEA - DF	-	X	X	X	X	X	X	X	PL/DF nº 2178/2016	PL-0775/1967 CRT/DF 204.424/2017
Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal AEF / DF	-	X	X	X	X	X	X	-	PL/DF nº 2178/2016	PL-0198/1984 CRT/DF 204.424/2017
Associação dos Engenheiros de Minas do Distrito Federal ASEMI / DF	-	-	X	X	X	X	X	X	PL/DF nº 178/2016	PL-0260/2001 CRT/DF 204.424/2017
Clube de Engenharia de Brasília CEnB	-	-	X	X	X	X	X	X	PL/DF nº 178/2016	PL-0017/1972 CRT/DF 204.424/2017
Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal SENGE / DF	-	X	X	X	X	X	X	X	PL/DF nº 178/2016	PL-0488/1976 CRT/DF 204.424/2017

Fonte: Processos de Revisão de Registro das Entidades de Classe da Comissão de Renovação do Terço – 2017 (Processo 204424/2017).

Obs.:

(-) Item analisado pela Comissão de Renovação do Terço do Crea-DF (CRT / Crea-DF) e tido como "não se aplica".

Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros.

Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;

II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;

III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea;

V– prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VI– Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

VII– Informação à Previdência Social – GFIP; e

VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.

Art. 22. A revisão de registro da entidade de classe de profissionais deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional.

2.5.3 -. Instituições de ensino

Verificação de atendimento aos termos instituídos pela Resolução Nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015 que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas. O processo foi analisado pela Comissão de Renovação do Terço e encaminhado ao Plenário para aprovação.

A instituição de ensino encaminhou a documentação solicitada em atendimento ao Ofício nº 140/2017-GAB originário da Presidência do Crea-DF depois de motivado o assunto pela Comissão de Renovação do Terço. Nesse contexto, o quadro a seguir apresenta o demonstrativo da análise do processo de revisão do registro, consoante instituído pela supracitada Resolução:

Instituições de Ensino Superior	Resolução nº1.070/2015, Art. 10, Incisos:			Decisão Homologação Crea-MT Art. 11	Comissão de Renovação do Terço / Deliberação
	I	II	III		
Universidade de Brasília UnB / Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – FAV / Coordenação do Curso de Agronomia.	-	-	X	PL/DF nº 178/2016	PL-358/1986 CRT/DF 206.795/2017

Fonte: Processos de revisão de registro da IES da Comissão de Renovação do Terço – 2016 (Processo 204424/2017).

Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver;

II – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e

III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional.

Achado de Auditoria 05: Ausência do processo de revisão de representação junto ao Crea-DF da Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas do Distrito Federal (ABEE-DF) no Portal da Transparência do Regional em atendimento à LAI (http://servicos.creadf.org.br/cgi-bin/fichaprocs.cgi?proc=204424%2F2017).

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria:

2.6. Atividades do Plenário

No exercício de 2018, o Plenário do Crea-DF reuniu-se ordinariamente em 12 (doze) oportunidades, tendo sido relatados e discutidos 405 (quatrocentos e cinco) processos de pessoas física, 257 (duzentos e cinquenta e sete) de pessoas jurídicas e 367 (trezentos e sessenta e sete) processos de recursos de diversas áreas de sua atribuição.

Haviam remanescentes de 2017, 111 (cento e onze) processos, foram recebidos 551(quinhentos e cinquenta e um) processos e ficaram para análise, em 2019, o quantitativo de 142(cento e quarenta e dois) processos.

2.7. Decisões
As decisões emanadas pelo Plenário do Crea-DF foram elaboradas conforme normativos e encontram assinadas nos termos estabelecidos no Regimento do Regional, pela Presidente do Crea - DF.

A forma de arquivamento das Decisões no site do Crea – DF é de difícil acesso e consulta.

2.8. Atas

Os registros das reuniões do Plenário do Crea – DF estão em Atas, todas em meio magnético.

O arquivamento das Atas é feito no Sistema próprio do Regional e só são localizadas individualmente, somente por quem já conhece o sistema, difíceis de serem localizadas e abertas para leitura.

Achado de Auditoria 06: Decisões e Atas das reuniões em arquivos de difícil acesso.

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria:

2.9. Presença às Reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas

O artigo 43 do Regimento do Crea-DF dispõem que o conselheiro regional que durante um ano, faltar, sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

O Regional controla as ausências dos conselheiros às reuniões do Plenário e nas Câmaras Especializadas, para fins de perda automática do mandato, para aqueles que atingirem 06 (seis) faltas não justificadas, por exercício e não como previsto nos normativos, nos últimos doze meses do mandato em curso.

O artigo 43 e seus parágrafos 1º e 2º do Regimento do Crea - DF, assim dispõem:

"Art. 43. O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data de verificação pelo Crea.
§ 2º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias."

Achados de Auditoria 07: Acompanhamento de faltas sendo realizado por exercício e não pelo período dos últimos doze meses conforme estabelecido no parágrafo primeiro do art. 43 do Regimento do Regional e art. da lei nº 5.194/66.

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria:

2.9.1. Demonstrativo de Ausências nas reuniões das Câmaras Especializadas e Plenário

O quadro a seguir, apresenta o registro de faltas dos conselheiros, no exercício de 2018:

CONSELHEIROS TITULARES	NUMERO DE FALTAS		
	PLENÁRIO	CÂMARA	TOTAL
1. ADRIANO SILVA ARANTES	1	1	2
2. LÚCIO ANTÔNIO IVAR DO SUL	0	3	3
3. LUIZ SOARES CORREIA	0	1	1
4. MOHAMED SALIM RAAD	0	4	4
5. RODRIGO IZAIAS DE MEDEIROS	3	0	3
6. DEYR CORRÊA	0	1	1
7. MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ	2	3	5
8. FABIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA	0	5	5
9. GUSTAVO DE FARIA FRANCO	0	1	1
10. DANILO SILI BORGES	0	2	2
11. LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ	4	0	4
12. RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES	0	2	2
13. DÁRIO DE SOUZA CLEMENTINO	3	0	3
14. MILITÃO DA SILVA BASTOS JÚNIOR	0	1	1
15. REINALDO TEIXEIRA VIEIRA	0	2	2
16. CARLOS EUGÊNIO DE FARIA FRANCO	0	1	1
17. PEDRO IVO SANTANA BORGES DE LIMA	3	1	4
18. RENATO NOGUEIRA QUEIRÓS	0	1	1
19. HENRIQUE JORGE NERY DE LIMA	0	1	1
20. IRVING MARTINS SILVEIRA	0	2	2
21,ENAILE DO ESPIRITO SANTO IADANZA	renunciou	renunciou	renunciou
22. KLEBER SOUZA DOS SANTOS	0	2	2
23. CLEBERSON CARNEIRO ZAVASKI	3	2	5
24. HERMES JANNUZZI	0	1	1
25. MARCELO DA SILVA MARINHO	2	3	5
26. RICARDO DE OLIVEIRA GASPAR	5	0	5
27. ROBSON FIGUEIREDO CUNHA	5	0	5
28. JOÃO MANOEL DIAS PIMENTA	0	2	2
29. JOSÉ DELFINO DA SILVA LIMA	renunciou	renunciou	renunciou
30. ORLANDO CORREA	0	1	1

No período auditado, exercício de 2018, nenhum conselheiro extrapolou o limite de faltas permitidas.

3. Câmaras Especializadas

A câmara especializada é o órgão decisório a estrutura básica do Crea-DF que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento do âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

3.1. Composição

No exercício de 2018, assim como nos anos anteriores, foram instituídas 04 (quatro) câmaras especializadas, a saber: de **Engenharia Civil, de Minas, Geologia e Agrimensura**; de **Engenharia Elétrica**; de **Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho** e, **de Agronomia.**

3.2. Sucessividade de mandatos iniciados em 2017 – Câmaras Especializadas

O CONFEA, por meio da Resolução 1.115, de 26/04/19 reafirmou o entendimento da Resolução 1.039, de 14/02/2012, que definiu a coordenação, coordenação adjunta e representante de câmaras especializadas nos termos do art 3º:

Art. 3º- É vedado ao profissional ocupante de funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua permanecer por mais de dois períodos sucessivos em idênticos cargos ou funções.

Examinados os papéis de trabalho das Câmaras Especializadas, foi verificado que o Regional atendeu o disposto no artigo 81 da Lei 5194/66 e normativos, vigente à época, no tocante a permissão de uma única reeleição e de profissional ocupante de cargo eletivo permanecer por mais de dois períodos sucessivos em idêntica função, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro de Sucessividade de Mandatos nas Câmaras Especializadas

CÂMARAS ESPECIALIZADAS /2018	CONSELHEIROS	COORDENADORES			COORD. ADJUNTOS			REPRESENTANTES DO PLENÁRIO		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018
Engenharia Civil, Geologia, Minas e Agrimensura	Eng. Civil Pedro Luiz Delgado Assad		C	C	CA					
	Eng. Civil Militão da S. Bastos Júnior					CA	CA			
	Eng. Mecânico Gutemberg Faria Rios									R
	Eng. Elet. Adriana R. Avelar Rabelo			C	CA	CA				
Engenharia Elétrica	Eng. Elet. Celso de Alcântara Chagas						CA			
	Eng. Civil Fábio Paião C. de Souza									R
Eng. Industrial e Seg. do Trabalho	Eng. Mec. José Lázaro Calais		C	C						
	Eng. Eletr. Seg. Trab. Orlando Corrêa					CA	CA			
	Eng. Civil Egomar Dickel							R		R
Agronomia	Eng. Agron. Kleber Souza dos Santos			C						
	Eng. Agron. Hermes Jannuzzi						CA			
	Eng. Civil Egomar Dickel								R	R

Legenda: C = Coordenador / CA = Coordenador-adjunto / R = Representante

3.4. Planos de Trabalho e Manuais de Fiscalização

Conforme estabelecem os itens I e II do art. 60 do Regimento:

"Compete à câmara especializada:

- *elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;*
- *elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização."*

Analisando as Decisões da Diretoria consta a aprovação dos Planos de Trabalho, conforme Decisão DD-DF 018/2018, no entantno, os planos não estão anexados à Decisão e não foram apresentados para auditoria, portanto, não ficou evidenciado a formalização dos planos de trabalho, **de competencia dos Coordenadores das câmaras especializadas**, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários ao funcionamento das câmaras especializadas, conforme previsto no item III do art. 57 do Regimento.

Conforme informaçção do Regional, encontram-se em fase de consolidação os Manuais de fiscalização que deverão retornar às Câmaras Especializadas para aprovação. A não conformidade deixa de ser registrada considerando que providências estão sendo tomadas para regularização da não conformidade já apontada em relatórios anteriores, defendo ser verificado, quando da realização da próxima auditoria as consolidaçao em andamento com as devidas aprovações pelas Câmaras Especializadas do Manuais de fiscalização e do Planejamento da fiscalização.

Achado de Auditoria 08: Não cumprimento, pelos Coordenadores das Câmaras Especializadas, do disposto no item III do art. 57.

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria

3.4.1. Atividades das Câmaras Especializadas

O quadro, a seguir, resume as atividades desenvolvidas pelas câmaras especializadas, no exercício de 2018, segundo informações constantes nos papéis de trabalho nº 09:

CÂMARAS	REU. ORD.	REU. EXTR.	PROC.PES. FÍSICAS	PROC.PES. JURÍDICAS	DIVERSOS RECURSOS	PENDENTES/ ANDAMENTO	
						PF	PJ
Civil/Minas/Geo/Agrim.	21	-	2.851	3.910	-	-	-
Elétrica	17	-	1.291	793	-	189	624
Industrial /Seg. Trab.	20	-	808	872	-	14	371
Agronomia	16	02	197	362	-	-	01

Registra-se que, as informações fornecidas nos papéis de trabalho da auditoria, servem de base para formação de convicção do auditor sobre a área auditada e são de inteira responsabilidade de quem as fornece.

Quando verificado o número de processos recebidos pelas câmaras no exercício de 2018 e, comparado com o número de processos em andamento e julgados, constata-se que existe uma divergência no quantitativo de processos informado, o que demonstra uma falta de controle no quantitativo de processo que tramitam pelas câmaras. Destaca-se que no exercício de 2017 não foram informados o número de processos em andamento.

Fazendo uma análise das pautas e das súmulas de reuniões registra-se a existência de vários processos pendentes de análise, distribuídos aos conselheiros, que não são pautados e não ficam como pendentes, que associados à divergência do número de processos informados em tramitação nas câmaras, pode ser a causa dessa não conformidade.

Os processos pendentes de análise merecem um acompanhamento criterioso considerando que, se houver prescrição de qualquer processo, deverá ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição, podendo recair em um colaborador, que, por exemplo, não pautou o processo para reunião.

Foi verificado que as Câmaras Especializadas, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 46 da Lei 5194/66 e os artigos 11 e 17 da Lei 9784/1999, delegaram competências específicas ao setor de registro desempenhe atividades a estas conferidas pela Lei 5.194/66, em seu art.46:

"d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região (grifo nosso)"

Apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região", previsto na alínea "d" do art. 46 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, são de competência da Câmara Especializada, que se renova anualmente, devendo a ser renovada anualmente.

Os processos apreciados por delegação de competência foram pautados para homologação da Câmara específica.

3.4.2. Decisões

Os assuntos apreciados e julgados pelas Câmaras Especializadas são registrados em Decisões conforme modelo constante dos normativos.

3.4.3. Súmulas

As reuniões das Câmaras Especializadas do Crea-DF são registradas em súmulas, que se encontram devidamente assinadas. Destaca-se que as Câmaras Especializadas estão trabalhando de forma diferenciada, e as súmulas não estão retratando de forma clara os registros das atividades desenvolvidas nas reuniões com a definição das decisões tomadas. Alguns registros nas súmulas relacionaram o processo o relator e os votos, não ficando claro o assunto, a fundamentação legal para a tomada de decisão e, a decisão tomada.

Achado de Auditoria 09: Súmulas elaboradas sem que haja o registro claro das atividades desenvolvidas e decisões tomadas.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

4. Comissões

As comissões são órgãos deliberativos da estrutura de suporte, que tem como finalidade auxiliar o plenário no desenvolvimento de atividades contínuas, relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

As comissões utilizam a mesma sistemática das Câmaras Especializadas conforme previsto nos arts. 136 e 160 do Regimento do Crea–DF.

4.1. Comissões Permanentes

Conforme previsto no artigo 127 do Regimento, o Crea-DF, institui, as comissões permanentes abaixo relacionadas, podendo instituir outras de modo a atender às suas necessidades:

I – Comissão de Ética Profissional - CEP;

II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC;

III – Comissão de Renovação do Terço - CRT;

IV – Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP;

V – Comissão de Comunicação Social - CCS;

VI– Comissão de Normas e Procedimentos - CNP; e

VII - Comissão de Acessibilidade Ambiental - CAA.

No exercício de 2018 foram instituídas todas as comissões permanentes.

4.2. Comissões Especiais

Pelo art. 156 do Regimento, são instituídas, quando necessário, as seguintes comissões especiais:

I – Comissão do Mérito – CM;

II – Comissão Eleitoral Regional – CER; e

III – Comissão de Sindicância e de Inquérito.

No exercício de 2018 foram constituídas as comissões especiais, abaixo relacionadas:

- Comissão do Mérito.

- Comissão Nova Sede.

- Comissão Barragem.

4.3. Funcionamento das Comissões

Conforme arts. 136 e 160 do Regimento, a organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão obedece a regulamentação estabelecida para o funcionamento das Câmaras Especializadas com as devidas adaptações.

Analisada a documentação das Comissões registra-se que não se encontra formalizado processo onde constem as atividades desenvolvidas pelas Comissões, constando Plano de trabalho devidamente aprovado pela Diretoria, súmulas ou relatório das atividades desenvolvidas, listas de presença, relatórios ou deliberações.

O não funcionamento de Comissões prejudica o desenvolvimento das atividades do Regional na medida em que deixam de cumprir as competências estabelecidas no Regimento.

O artigo 134 do Regimento do Crea-DF estabelece as competências do coordenador de comissão, onde destaca-se:

"Art. 128. Compete ao coordenador de comissão permanente:
...
III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários."...

No exercício de 2018, a Decisão de Diretoria registra a aprovação dos planos de trabalho das Câmaras e comissões de forma geral, não apresentando os planos de trabalho anexados e nem apresentando um plano sistematizado incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Achado de Auditoria 10: Falta de processo formalizado constando as atividades desenvolvidas pelas Comissões.

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria:

Achado de Auditoria 11: Não comprovação do cumprimento do inciso III do art. 128 do Regimento do Crea – DF.

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria:

4.4. Sucessividade das Comissões

Para verificar se a eleição dos coordenadores, coordenadores adjuntos e representantes do Plenário atendeu os termos do art. 81 da Lei 5.194/66 e o Regimento do Crea, no tocante a permissão de uma única reeleição, foi elaborado o demonstrativo a seguir no qual pode verificar que a legislação mencionada foi atendida:

Sucessividade das Comissões		
Exercício de 2016	**Exercício de 2017**	**Exercício 2018**
Comissão de Orçamento e Tomadas de Conta	**Comissão de Orçamento e Tomadas de Conta**	**Comissão de Orçamento e Tomadas de Conta**
Coord. Eng. Egomar Dickel	Coord. Eng. Civil Artur Milhomem Neto	Coord. Eng. Mec. José Lázaro Calais
Coord. Adjunta Deyr Correa	Coord. Adjunta Eng. Egomar Dickel	Coord. Adj. : Eng. Celso de Alcântara Chagas
Comissão de Ética Profissional	**Comissão de Ética Profissional**	**Comissão de Ética Profissional**
Coord. Eng. Kleber Souza dos Santos	Coord. Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos	Coord. Eng. Eng. Civil Artur Milhomem Neto
Coord. Adjunto Artur Milhomem Neto	Coord. Adj. Eng. Raymundo César B. de Alencar	Coord. Adjunto Eng. Civil Egomar Dickel
Comissão de Educação	**Comissão de Educação e Atrib. Profissional**	**Comissão de Educação**
Coord. Eng. Vitor Couto Cavalcanti	Coord. Eng. Vitor Couto Cavalcanti	Coord. Geógrafo Armino Bernardes Filho
Coord. Adjunto Everaldo Anastácio Pereira	Coord. Adj. João Manuel Dias Pimenta	Coord. Adjunto Eng. Eletr. Orlando Corrêa.
Comissão de Comunicação Social	**Comissão de Comunicação Social**	**Comissão de Comunicação Social**
Coord. Eng. Marcus Vinícius Batista Souza	Coord.	Coord.
Coord. Adjunto	Coord. Adjunto	Coord. Adjunto
Comissão de Normas e Procedimentos	**Comissão de Normas e Procedimentos**	**Comissão de Normas e Procedimentos**
Coord. Eng. Reinaldo Teixeira Vieira	Coord. Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos	Coord. Eng. Pedro Luiz Delgado Assad.
Coord. Adjunto José Lázaro Calais	Coord. Adj. Eng. Pedro Luiz Delgado Assad	Coord. Adjunto Gutemberg Faria Rios.
Comissão de e Acessibilidade Ambiental.	**Comissão de e Acessibilidade Ambiental.**	**Comissão de e Acessibilidade Ambiental.**
Coord. Eng. Rodrigo Izaias de Medeiros	Coord. Eng. Seg. Trab. Orlando Corrêa	Coord. Eng. Newton de Castro
Coord. Adj. Raymundo César B. de Alencar	Coord. Adj. Eng. Pedro Luiz Delgado Assad	Coord. Adjunto Rodrigo Isaias de Medeiros.
Comissão de Renovação do Terço	**Comissão de Renovação do Terço**	**Comissão de Renovação do Terço**
Coord. Eng. Luiz Soares Correia	Coord. Eng. Lélia B. de Sousa Sá	Coord. Eng. Ivanoé Pedro Tonussi Júnior.
Coord. Adjunto Lélia Barbosa de Sousa Sá	Coord. Adj. Eng. Adriana R. Avelar Rabelo	Coord. Adj. Adriano Silva Arantes
	Comissão do Mérito	**Comissão do Mérito**
	Coord. Eng. Eletr. Vitor Couto Cavalcanti.	Coord. Eng. Hermes Jannuzzi
	Coord. Adj. Eng. Civil Newton de Castro.	Coord. Adj. Adriana R. Avelar Rabelo
	Comissão Regional Eleitoral	
	Coord. Eng. Civil Pedro Luiz Delgado Assad.	
	Coord. Adj. Eng. Amb. Jhéssica R. Cardoso.	

Examinados os papéis de trabalho das comissões permanentes, verificou-se que estas foram compostas por conselheiros eleitos pelo Plenário do Regional em igual número de suplentes obedecendo à permissão de uma única reeleição.

A Comissão de Comunicação Social não foi constituída deixando de cumprir as competências estabelecidas no Regimento.

Achado de Auditoria 12: Não constituição da Comissão Permanente de Comunicação Social.

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria:

4.5. ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea (Art. 139 do Regimento).

Conforme estabelece o art. 140 do Regimento compete à Comissão de Ética Profissional:

I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional que lhe for encaminhado;

II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à respectiva câmara especializada para apreciação; e

III – sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

No exercício de 2018, a Comissão de Ética trabalhou em 8 (oito) processos, sendo analisados e concluídos para encaminhamento para as Câmaras 5 (cinco) processos e 3(três) processos foram julgados pelo Plenário.

Analisando a relação de todos os processos de ética em tramitação no Crea – DF, na data da auditoria, pode-se observar que 14(quatorze) processos estão em tramitação na Comissão de Ética, dos quais 3(três) foram recebidos na Comissão, no exercício de 2017, e encontram-se com conselheiros para relato.

O maior número de processos éticos está na Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura, são 30(trinta) processos, sendo que, 4(quatro) estão para análise desde o exercício de 2017.

Na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica constam 4(quatro) processos sendo que 1(um) processo foi recebido na Câmara em 09/05/17.

No Plenário do Crea estão aguardando para julgamento 3(três) processos sendo que um deles está para análise desde 17/09/2015.

Como já relatado, os processos pendentes de análise merecem um acompanhamento criterioso considerando que, se houver prescrição de qualquer processo, deverá ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição, podendo recair em um colaborador, que, por exemplo, não pautou o processo para reunião, não cumpriu os prazos regimentais, etc.

4.5.1. Do controle e apuração de eventuais faltas éticas

Considerando as definições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 2º da Resolução nº 1.090, de 3 de maio de 2017, que fixa as definições e os procedimentos necessários à condução do processo de cancelamento do registro profissional pela prática de má conduta pública, escândalos e crimes infamantes, bem como os procedimentos para requerimento de reabilitação do profissional;

Considerando também o Relatório nº 201700097 da Controladoria Geral da União – CGU que recomendou ao Confea "Implementar mecanismos para monitorar a devida instauração de ofício de processos a partir de notícias ou indícios de infrações éticas, por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante" e,

Considerando que o Confea pela Portaria AD Nº 169/2017 estabeleceu procedimentos administrativos no âmbito do Confea onde no seu art. 10 estabelece:
"art. 10 – A Auditoria (AUDI) deve recomendar aos Creas medidas de regularização ou de melhoria de procedimentos de instauração e de julgamento de processo por infração ética, por má conduta pública, por escândalo ou por condenação pro crime infamante praticado pro profissional do Sistema Confea/Crea";
Considerando que a Gerência de Comunicação do Confea no exercício de 2017 e início de 2018, em cumprimento à Portaria acima citada, fez levantamento e encaminhou aos Regionais matérias de jornais e notícias diversas, que pudessem auxiliar os Creas na abertura de processos de apuração de possíveis faltas éticas;

Considerando que não há registro de que o Crea – DF tenha recebido os trabalhos realizados pela Gerência de Comunicação do Confea;

Considerando que, conforme informação verbal, o Crea – DF adota procedimentos administrativos para verificação do exercício e das atividades desenvolvidas por profissionais com elevado número de ARTs registradas e profissionais que permaneceram por menos de três meses em empresas e, também, de profissionais que aparecem na mídia como possíveis infratores do código de ética, por má conduta

pública, por escândalo ou por condenação por crime infamante praticado por profissional do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o Coordenador da Comissão de Ética apresentou programação de trabalho vislumbrando a necessidade de ampla divulgação e treinamento para todos que participem da análise de processos éticos,

Recomenda-se ao Regional, em cumprimento ao art. 10 da Portaria AD nº 169/2017, registre os procedimentos adotados, para uniformização de procedimentos.

5. Grupos de Trabalho

O grupo de trabalho é um órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Não há registro da instituição de Grupos de Trabalho no exercício de 2018.

6. Diretoria

A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-DF que tem como finalidade auxiliar à Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

6.1. Composição da Diretoria

Conforme demonstrado a seguir a composição da Diretoria, no exercício de 2017, está de acordo com os cargos previstos no artigo 87 do Regimento do Crea-DF:

Eng. Civil Maria de Fátima Ribeiro Có	Presidente	526.051.407-68	Jan/2018 a Dez/2020
Eng. Mec. Ivanoé Pedro Tanussi Júnior	Vice - Presidente	588.197.206-63	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Civil Artur Milhomem Neto	Diretor de Financeiro	039.070.901-87	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Civil Lélia Barbosa de Sousa Sá	Diretor Administrativo	126.058.402-04	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Seg. Trab. Orlando Correa	Diretor de Fiscalização	028.846.598-97	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Ftal. Irving Martins Silveira	Valorização Profissional	022.481.601-92	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Civ. Newton de Castro	Institucional	003.400.901-97	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Eletric. Lúcia Antônio Ivar do Sul	Planejamento	143.293.876-20	31/01/2018 a 30/01/2019

6.2. Posse dos Diretores

Examinados os termos de posse da Diretoria, exercício de 2017, sendo constatado que o Regional atendeu ao disposto nos artigos **89 e 91** do seu Regimento, tendo a Diretoria sido recomposta na primeira sessão plenária do exercício.

O art. 92 do Regimento estabelece:

Art.92. O mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Constata-se que todos os termos de posse foram expedidos com o mesmo período de mandato, de **31/01/2018** a **30/01/2019**, independente do período de mandato do Conselheiro eleito diretor, sendo que, alguns conselheiros, encerravam o mandato em **31/12/2018**.

Achado de Auditoria 13: Termos de Posse com período de mandato diferente do estabelecido no art. 92 do Regimento.

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria:

6.3. Sucessividade

Para analisar a sucessividade da Diretoria verifica-se a composição da Diretoria nos últimos 3(três) exercícios, ou seja, 2016, 2017 e 2018.

Vejamos:

Composição da Diretoria - exercício 2016

Eng. Civil Flávio Correia de Souza	Presidente	102.567.411-15	Jan/2015 a Dez/2017
Eng. Agr. Álvaro José de Aguia Oliveira	Vice - Presidente	279.480.561-49	Jan/2016 a Jan/2017
Eng. Civ. Pedro Luiz Delgado Assad	Diretor de Financeiro	225.854.601-00	Jan/2015 a Jan/2017
Eng.Civ Danilo Sili Borges	Diretor Administrativo	0005395313- 4	Jan/2015 a Jan/2017
Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos	Diretor de Fiscalização	734.224.449-04	Jan/2015 a dez/2016
Eng. Eletric. Raymundo César B. Alencar	Valorização	039.076.001-34	Jan/2015 a dez/2016
Eng. Civ. Marcus Vinícius Batista de Souza	Institucional	000.975.391-55	Jan/2015 a dez/2016
Eng. Mec. Alexandre Dalescio	Planejamento	605.367.561-04	Jan/2015 a Jan/2017

Composição da Diretoria - exercício 2017

Eng. Civil Flávio Correia de Souza	Presidente	102.567.411-15	Jan/2015 a Dez/2017
Eng. Agr. Álvaro José de Aguia Oliveira	Vice - Presidente	279.480.561-49	Jan/2017 a 31/12/17
Eng. Elet. Luiz Soares Correia	Diretor de Financeiro	410.154.791-20	Jan/2017 a 31/12/17
Eng. Mec. Alexandre Moraes R. Dalescio	Diretor Administrativo	141.502.554-15	Jan/2017 a 31/12/17
Eng. Civil Lélia Barbosa de Sousa Sá	Diretor de Fiscalização	126.058.402-04	Jan/2017 a Jan/2018
Eng. Eletric. Adriana Resende Avelar Rabelo	Valorização Profissional	028.232.616-21	Jan/2017 a 31/12/17
Eng. Civ. Newton de Castro	Institucional	003.400.901-97	Jan/2017 a Jan/2018
Eng. Mec. Ivanoé Pedro Tanussi Júnior	Planejamento	588.197.206-63	Jan/2017 a Jan/2018

Composição da Diretoria - exercício 2018

Eng. Civil Maria de Fátima Ribeiro Có	Presidente	526.051.407-68	Jan/2018 a Dez/2020
Eng. Mec. Ivanoé Pedro Tanussi Júnior	Vice - Presidente	588.197.206-63	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Civil Artur Milhomem Neto	Diretor de Financeiro	039.070.901-87	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Civil Lélia Barbosa de Sousa Sá	Diretor Administrativo	126.058.402-04	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Seg. Trab. Orlando Correa	Diretor de Fiscalização	028.846.598-97	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Ftal. Irving Martins Silveira	Valorização Profissional	022.481.601-92	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Civ. Newton de Castro	Institucional	003.400.901-97	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Eletric. Lúcia Antônio Ivar do Sul	Planejamento	143.293.876-20	31/01/2018 a 30/01/2019

Analisando os quadros de composição da Diretoria acima, registra-se que o Crea – DF deu cumprimento ao que estabelece o art. 90 do Regimento estabelece:

Art. 90. Os membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

6.4. Decisões

As decisões emitidas pela Diretoria do Crea-DF atenderam o modelo estabelecido no Regimento e estão devidamente assinadas pela Presidente do Crea.

No exercício de 2018 foram aprovadas 28 (vinte e oito) decisões. Registra-se que a Decisão DD/DF nº 18/2018 que consolidou os Planos de Trabalho do exercício, não consta os anexos citados para entendimento da mesma.

Achado de Auditoria 14: Decisões citando documentos anexo sem que os mesmos estejam anexados.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

6.5. Súmulas/atas emitidas

Os assuntos apreciados pela Diretoria foram registrados em súmulas que estão assinadas eletronicamente pelos membros da Diretoria, e estão em arquivos digitais.

7. Monitoramento dos Achados de Auditoria

O processo de monitoramento das ações de controle desempenhado pela Auditoria do Confea, compreende o encaminhamento do relatório com os achados de auditoria ao gestor, o registro do plano de providências elaborado pelo Crea, a eventual análise destas providências e, se for o caso, a manutenção das não conformidades.

O Crea – DF apresentou relatório respondendo o Papel de trabalho nº 49 onde registra as não conformidades apontadas na Decisão PL 1.943/2018 do Confea que aprovou a prestação de contas do Regional e as providências adotadas pelo Regional quanto às ressalvas apontadas.

A seguir registra-se os Achados de Auditoria com as manifestações do Regional destacando que, os resultados dos procedimentos adotados serão confirmados quando da realização da próxima auditoria, considerando que as providências adotadas pelo Regional aconteceram no exercício de 2019:

1) Deficiência dos controles internos adotados para acompanhar o índice de inadimplência das empresas registradas no Crea.

Manifestação do Regional: Para sanar o apontamento o Conselho passou a realizar a inscrição de seus devedores de anuidade, tanto de pessoa física e jurídica no Cadastro de Inadimplentes da Administração Pública Federal (Cadin).

Ainda, no ano de 2018 a Presidência incorporou a Divisão de Cobranças à Assessoria Jurídica, para fins de unificar o trâmite de cobranças de anuidades, montagem de

processos administrativos, efetivando uma cobrança administrativa e inscrição em Dívida Ativa, mais eficazes.

No exercício de 2019 foi adquirida a Ferramenta Business Intelligence – BI, que se encontra em fase de implantação, com previsão de conclusão em novembro de 2019, que deverá melhorar consideravelmente a situação dos controles internos.

2) Fragilidade dos controles internos adotados pela entidade para validar as informações prestadas pelos profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Manifestação do Regional: O CREA está fazendo ajustes nas regras de negócios dos sistemas evitando que as informações repassadas pelos profissionais sejam inseridas nos sistemas sem validação.

Os principais ajustes são:

A - Sistema de ART - Desenvolvimento de novo sistema de ART. Esse novo sistema deverá limitar, de forma preditiva, as informações inseridas sem validação de dados, desde o CEP, A NUMERO DE CONTRATO, "ART MÃE", valor de contrato entre outras validações. Com essas alterações, o Crea pretende eliminar a conferência de forma manual que causa erros e atrasa o processo de liberação da ART.

B - Check-in de processos - Desenvolvimento de sistema para fazer checagem de documentos e informações evitando assim que sejam repassadas informações divergentes ou erradas referentes à elaboração da CAT. O sistema encontra-se 60% concluído, com previsão de término até novembro/2019. Com essas alterações, o prazo de entrega da CAT será reduzido.

C - Ferramenta do Business Intelligence – BI, em fase de implantação. Foi adquirido pelo PRODESU II B- 2018, com 45% concluído e prazo de conclusão até novembro de 2019.

3) Constatada inobservância da Decisão Plenária Confea nº 1.289/2005 e aos princípios da justiça, da imparcialidade, boa fé e dedicação exclusiva, por haver

funcionários do Regional que figuram como responsáveis técnicos de empresas fiscalizadas pelo Crea-DF;

Manifestação do Regional: A Decisão Plenária Confea nº 1.289/2005 foi observada, atualmente nenhum dos fiscais é responsável técnico por nenhuma empresa.

4) Constatada Ausência de controle sobre as Anotações de Responsabilidade Técnica-ARTs e Responsáveis perante as empresas registradas no Sistema Confea/Crea/Mútua.

Manifestação do Regional: Está sendo desenvolvido um novo Sistema de ART adequado à Tabela TOS, conforme Decisão Nº PL-0430/2018, que será implantado em 09/2019, estando 80% concluído.

Além disso, serão gerados indicadores de ART, como os exemplos abaixo:

a) Tipo, quantidade e valor de A.R.T registradas por períodos;

b) Tipo, quantidade e valor de A.R.T registradas por faixa de valor por períodos;

c) Tipo, quantidade e valor de A.R.T por modalidade profissional por período;

d) Tipo, quantidade e valor de A.R.T por entidade de classe por período;

e) Tipo, quantidade e valor de A.R.T por região administrativa por período;

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

f) Tipo, quantidade e valor de A.R.T por profissional por período;

g) Tipo, quantidade e valor de A.R.T por empresa por período;

h) Tipo, quantidade e valor de A.R.T de cargo e função por período;

i) Tipo, quantidade e valor de A.R.T de receituário agronômico por período;

j) Tipo, quantidade e valor de A.R.T Múltipla mensal por período;

k) Distribuição espacial dos indicadores elencados.

Serão feitas ainda analises de informações, em tempo real, de problemas comuns, como sombreamento, grande quantidade de ART por profissional, entre outras.

5) Constatada fragilidade dos controles internos adotados pela entidade para coibir o registro de responsabilidade técnica superior ao permitido pela Resolução Confea nº 336/1989;

Manifestação do Regional: Essa deficiência já está sendo corrigida e deverá ser sanada com a implantação do Ferramenta do Business Intelligence – BI, e prevista de ser concluída em novembro de 2019.

6) Constatada deficiência no processo de apuração de indícios do exercício ilegal da profissão;

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Manifestação do Regional: O objetivo da fiscalização é verificar o exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei n° 5.194, de 1966, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e em observância aos princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade, em conformidade com a Decisão Normativa nº 95 de 24/8/2012 do Confea.

Nesse diapasão, a fiscalização, além de atender a demandas externas, encaminhadas pela ouvidoria, realiza fiscalizações integradas com outras unidades orgânicas e ações temáticas programadas, objetivando abranger todas as atividades relacionadas ao sistema, no âmbito do Distrito Federal.

Nesse processo, em se identificando a prática de exercício ilegal da profissão, o responsável é autuado e o processo é encaminhado ao Departamento Técnico (DTE), que o instrui e encaminha à câmara especializada competente.

Os procedimentos vêm sendo aprimorados tanto em prazos, quanto em processos, de apuração dos atos ilegais capitulados por descrição e efetuadas as devidas análises, antes do envio às câmaras competentes, para deliberação acerca das multas.

7) Constatada inobservância das diretrizes nacionais de fiscalização aprovadas pela Decisão Normativa Confea nº 95/2012

Manifestação do Regional: Em sua Instrução de Trabalho (IT-DFI 008), o Sistema de informações Geográficas do CREA-DF estabelece as diretrizes e programas das atividades operacionais, gerenciais e estratégicas, que visam o controle, o monitoramento e o planejamento dos trabalhos da atividade de fiscalização deste Conselho. Essas medidas promovem análises espaciais dos atos de fiscalização conferindo maior eficiência, efetividade, controle e rastreabilidade.

Ainda que a adoção da DN 95/2012 seja facultada aos Conselhos Regionais, um dos documentos referendados na IT-DFI 008 e outras Instruções de Trabalho do CREA-DF é a citada DN 95/2012.

Em cumprimento aos normativos estabelecidos, o SIC/Geoprocessamento do CREA-DF monitora e controla todas as ações fiscais, alimentando o banco de dados georeferenciado.

Todo deslocamento do agente fiscal tem sua trilha rastreada até o respectivo ponto da ação, auxiliando no controle e racionalização do uso dos veículos do Conselho.

O CREA-DF tem investido em tecnologia da informação, impactando também diretamente na melhoria da produtividade e da qualidade das ações fiscais.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

O Conselho adquiriu e está implantando a Ferramenta Business Intelligence – BI, objetivando otimizar os processos de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações.

Atualmente, o rastreamento dos percursos dos fiscais está migrando do uso de aparelhos GPS para aplicativos instalados nos smartphones e tablets utilizados como ferramentas de trabalho pelos agentes fiscais. Desse modo, todo rastreamento ocorre de forma mais automática, evitando-se descontinuidades provocadas por algum problema no aparelho.

O controle de movimentação de veículos é efetuado com auxílio do formulário FM-DSG 044, sendo obrigatoriamente preenchido quando da saída e do retorno do veículo. O SIG/Geoprocessamento efetua o cruzamento das informações rastreadas (GPS) com os dados informados no referido formulário de controle para verificação de qualquer inconsistência.

As demandas são previamente processadas, analisadas e, somente então, distribuídas aos fiscais, prevenindo-se assim ações que fujam às suas competências.

O Departamento de Fiscalização realiza reunião mensal com toda a fiscalização para análise e verificação de procedimentos e definição das ações específicas a serem realizadas nos meses subsequentes.

Realizado, em junho, curso de redação e gramática para toda a fiscalização. Programado work shop para a fiscalização no início do segundo semestre, cumprindo a meta de pelo menos dois treinamentos por ano.

São realizadas reuniões gerenciais a cada quinzena ou quando há necessidade de ajuste de procedimentos.

O CREA-DF tem buscado firmar Acordos de Cooperação com órgãos públicos tanto no âmbito estadual quanto no federal, tendo já alguns formalizados. Esta ação, além de promover troca de informações e, com isso, otimizar a eficiência da fiscalização, estimula a regularização dos profissionais lotados nos órgãos através dos registros de ART's de cargo e função bem como o registro das atividades profissionais exercidas.

O CREA-DF tem buscado trocar informações com outros CREA's e aprimorado seus manuais de fiscalização na busca de maior qualidade, produtividade e abrangência de suas ações fiscalizatórias. Paralelamente, são elaboradas cartilhas temáticas para divulgação de informações importantes aos vários segmentos da sociedade.

8) Número de visitas por fiscal abaixo de sua real capacidade operacional.

Manifestação do Regional: O Crea/DF tem primado pela qualidade do tratamento das ações fiscais no sentido de incrementar o binômio produtividade/assertividade das ações. Apenas a quantidade não reflete a eficiência e a eficácia das ações fiscais.

As ações de fiscalização são promovidas por solicitação das câmaras especializadas ou programações planejadas.

As demandas externas têm origem na ouvidoria, diretamente ou através do aplicativo "CREA CIDADÃO", ou de alguma unidade orgânica, por ocorrências ou sinistros que demandem acompanhamento do Crea ou solicitações diversas oficiadas ao Conselho.

As demais ações são motivadas por programações temáticas, de sorte a abranger todo o Distrito Federal e todas as atividades vinculadas ao sistema Confea/Crea, guardada, sempre que possível a proporcionalidade.

Nesse sentido, tem-se investido na qualificação dos fiscais, em tecnologia da informação e procedimentos para incrementar a produtividade e a qualidade das ações, o que irá reduzir o tempo gasto para tratamento das informações e produção de relatórios.

9) Morosidade no envio dos autos de infração às Câmaras Especializadas para fins de prosseguimento do feito contrariando o disposto na Resolução Confea nº 1.008/2004;

Manifestação do Regional: Após lavrado o auto de infração, a fiscalização aguarda o prazo regulamentar para apresentação de defesa. Havendo defesa dentro do prazo, o processo é encaminhado ao departamento técnico para análise e instrução. Não sendo apresentada defesa no prazo regulamentar, o processo é encaminhado à câmara especializada para análise e julgamento.

Todas as decisões são comunicadas ao autuado, conforme preconiza o artigo 53 da Resolução 1.008/2004 do CONFEA. Ocorre que, em algumas ocasiões, o autuado não é encontrado ou demanda tempo para encontrá-lo, o que ocasiona atrasos no andamento do processo, e, consequentemente, na demora da análise e elaboração de parecer nos mesmos. Somente após, é enviado às câmaras para julgamento.

10) Baixa efetividade na aplicação de penalidades aos maus profissionais

Manifestação do Regional: As formalidades estabelecidas na Resolução 1.004/2003 e os diversos prazos regimentais contribuem para a morosidade do processo.

A implantação de controles mais efetivos de prazos nas diversas etapas do processo irá promover maior efetividade da ação mitigando o sentimento de impunidade.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

A reunião de elementos que configurem práticas delituosas por parte de profissionais é complexa, na medida em que somente indícios, sem a materialidade dos fatos, pode desconfigurar a aplicação de penalidade, após longo processo de apuração.

O Crea/DF vem promovendo ações no sentido de minimizar os prazos e tornar mais céleres os trâmites processuais para sua efetiva conclusão.

Vale acrescentar que de 2018 para 2019 houve um declínio no lançamento e execução de obras públicas e privadas e de outras atividades relacionadas à engenharia. Em que pese essa questão, no caso do Distrito Federal 52 % corresponde a atividades referentes a Engenharia Civil.

O aumento do número de ART em relação ao número de Auto de infração, advém das ações educativas e preventivas de conscientização efetuadas pelo Crea-DF, conforme Quadro Demonstrativo:

Quadro Demonstrativo

MÊS	AÇÕES FISCAIS - 2018			AÇÕES FISCAIS – 2019		
	AIN	RMO	ART	AIN	RMO	ART
Jan	129	87	4514	5	321	4169
Fev	217	266	3785	5	396	4726
Mar	189	222	4519	1	326	4537
Abr	282	203	4654	9	337	4751
Mai	96	135	4879	3	535	5282
Jun	2	174	4762	6	228	5113
Sub-total			27113			28578
Jul	30	154	4960	24	320	
Ago	4	203	5424	-	-	
Set	1	299	4722	-	-	
Out	3	436	5336	-	-	
Nov	1	241	4647	-	-	
Dez	23	131	4411	-	-	
Total	977	2551	56.613	53	2463	28578

11) Ausência de fiscalização de todos os profissionais que apresentam indícios de venda de acervo técnico para fins licitatórios

Manifestação do Regional: Com a Ferramenta "Business Intelligence – BI", em fase de implantação o Crea terá instrumento mais eficiente para monitorar esta prática em desacordo com a ética profissional.

Atualmente, a partir da constatação do indício de irregularidade, a fiscalização é demandada a efetuar diligência para auxiliar na apuração do fato.

12) Inobservância dos critérios definidos na Lei nº 5.194/66 para fixação das multas aplicadas

Manifestação do Regional: Nos exercícios de 2018 e 2019 o Crea-DF tem procurado observar os critérios definidos na Lei nº 5.194/66 e Lei 6496/77, no que tange à fixação das multas aplicadas.

13) Inobservância das previsões contidas nas Leis nº 5.194/66 e 6.496/77 além do Regimento do Crea-DF
Manifestação do Regional: É efetuado levantamento periódico da situação dos conselheiros do CREA-DF, tanto no âmbito de regularidade da anuidade quanto de eventuais débitos para com o sistema, além do exercício profissional. Atualmente todos os conselheiros estão adimplentes com a anuidade.
Não foi constatado a Não conformidade em questão, nos exercícios de 2018 e 2019, até a presente data.

14) Ausência de acompanhamento acurado dos prazos e instruções dos processos autuados com base em denúncias apresentadas pela sociedade
Manifestação do Regional: Dado o volume de processos e instruções, o procedimento, em grande parte ainda manual, fica prejudicado, ocasionando dificuldade no controle acurado de prazos e instruções processuais.
O Conselho vem aprimorando os processos para melhor controle de prazos com investimento e aprimoramento de sistemas de TI, planilhas e equipe de apoio, tendo mitigado, gradativamente as deficiências neste quesito.

15) Constatada ausência de levantamento de todos os profissionais que demonstraram ter uma produtividade demasiadamente elevada;
Manifestação do Regional: A fiscalização tem solicitado do banco de dados a relação dos profissionais com grande quantidade de registros de ART. Trata-se de um trabalho que ainda exige investigação caso a caso, com análise de registros e diligência, para que se possa apurar indícios de falta ética por parte do profissional. A implantação do BI poderá tornar mais ágil a identificação e análise da questão.

16) Inobservância dos modelos definidos pelo Anexo I da Resolução Confea nº 1.025/2009
Manifestação do Regional: O Crea-DF encontra-se reformulando o atual sistema de ART e o novo sistema está sendo desenvolvido totalmente alinhado à Resolução nº 1.025/2009, inclusive utilizando todas as tabelas auxiliares descritas em seu Anexo II (Manual de Procedimentos Operacionais - MPO - Decisão Normativa nº 85/2011). O sistema de ART on-line "1.025" foi implantado em 06/2011. Tal modelagem do sistema de ARTs permitiu, também, integração facilitada com o "Sistema Nacional de ART", atualmente em desenvolvimento pelo Confea (testes reais realizados entre o Crea-DF e a Mútua desde o ano de 2016).

17) Falta de planejamento das aquisições realizadas pelo Crea

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Manifestação do Regional: O Plano Anual de Compras – PAC, disposto na IN 01/2019 está em fase de elaboração.

18) Inobservância das exigências contidas no Decreto nº 99.658/1990, no caso de desfazimento dos bens patrimoniais
Manifestação do Regional: Não foi realizado desfazimento de bens patrimoniais no exercício de 2017, 2018. No exercício de 2019 foi constituída comissão para levantamento, depreciação e avaliação dos bens patrimoniais. Após a realização das referidas atividades a Presidência irá definir o destino dos bens considerados como inservíveis ou antieconômico, seja por meio de leilão ou doação, observando o disposto no Decreto nº 99.658/1990.

19) Realização de cotação de preços antes mesmo da elaboração do Termo de Referência
Manifestação do Regional: O procedimento adotado pelo Conselho para contratações ou aquisições, inicia-se com a elaboração do Projeto Básico (Termo de Referência), o qual subsidia a coleta de preço para balizamento e solicitação de dotação orçamentária.

20) Ausência de assinatura e rubrica da autoridade competente que expediu o edital de licitação
- Ausência de rubrica dos participantes do certame nos envelopes de habilitação
- Apresentação de documentos em desconformidade com as exigências do edital

Manifestação do Regional: Não há evidencias dos procedimentos em questão nos exercícios de 2018 e 2019.

21) Emissão de Nota de Empenho após assinatura do contrato e início da prestação de serviços, caracterizando realização de despesa sem prévio empenho
Manifestação do Regional: O Crea-DF sempre tem como procedimento padrão a emissão prévia da nota de empenho de acordo com o artigo 60 da Lei 4.320/64. Não há evidencias da reiteração da não conformidade em questão nos exercícios de 2018 e 2019.

22) Ausência de justificativa técnica para não utilização de Pregão Eletrônico no caso da adoção da modalidade convite para contratação de serviços de infraestrutura para realização de eventos

Manifestação do Regional: O Conselho não tem utilizado a contratação de serviços e aquisição de bens via carta convite, conforme poderá ser observado no rol de licitações dispostas na LAI do Conselho, inerente aos exercícios de 2018 e 2019.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

23) Inobservância das diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI na aquisição dos equipamentos de informática - Desvio de finalidade na aplicação de recursos repassados pelo Prodesu

Manifestação do Regional: A aquisição de alguns equipamentos/suprimentos foi identificada posteriormente à finalização do PDTI, conforme demandas sazonais. Por exemplo, suprimentos para manutenção de equipamentos.
As 2 (duas) impressoras portáteis que foram adquiridas no ano de 2016, faziam parte do programa de modernização, que incluía a contratação de empresa para desenvolvimento de aplicativo destinado à fiscalização, o qual foi concluído e entregue em 12/12/2018.
Desde então, o sistema vem sofrendo melhorias no sentido de torná-lo capaz de emitir relatórios e autos de infração sem a necessidade de impressão em papel, o que trará economia ao Crea-DF.
Ocorre que, existem casos em que o local não dispõe de sinal de internet ou o fiscalizado não dispõe desse serviço. Desse modo, as impressoras adquiridas são utilizadas para atendimento a esses casos excepcionais, eliminando assim qualquer impedimento técnico para a realização da ação fiscal.
Como inicialmente estavam previstas a aquisição de 9 (nove) impressoras, o Crea-DF encontra-se elaborando a prestação de contas do convenio PRODAFISC, bem como já efetuou a devolução dos recursos financeiros referente às 7 (sete) impressoras.

- Deficiência no processo de planejamento das aquisições da entidade, gerando contratações desnecessárias

Manifestação do Regional: Não houve tempo hábil para concluir a licitação de equipamentos em 2016, sendo concluída em março/2017. A licitação dos itens 2 - Monitor 32", 3 - Drive LTO, 4 - mesa digitalizadora, 7 - televisor 43", 9 - Placa gráfica I e 11 - Placa gráfica II foi frustrada. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI foi revisado para adequar às demandas atualizadas.
Não evidenciamos a Não conformidade em questão nos exercícios de 2018 e 2019.

24) Constatada contratação de bens e serviços com valores acima do preço praticado pelo mercado

Manifestação do Regional: Não evidenciamos a prática apontada por esse Federal nos exercícios de 2018 e 2019. Todos os processos de aquisição de bens e serviços seguem os devidos procedimentos regimentais e legais e qualquer contratação em caráter excepcional possui a devida justificativa e embasamento.

25) Realização da Ata de Registro de Preço quando já se conhecia os quantitativos a serem fornecidos e o período de entrega

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Manifestação do Regional: Não foi evidenciada nos exercícios de 2018 e 2019, nenhuma situação semelhante à apresentada por esse Federal. O Conselho segue os procedimentos regimentais e legais em torno da realização de um certame na modalidade Registro de Preço ou na adesão a uma Ata de Registro de Preço. A primeira etapa do processo de contratação de bens e serviços adotada pelo Conselho é elaboração do projeto básico (termo de referência) o qual dispõe da descrição do objeto, suas características e quantitativos para subsidiar a coleta de preço, seja para balizamento ou para emissão de proposta.

26) Constatada ausência de celebração do instrumento contratual para fornecimento dos equipamentos de informática

Manifestação do Regional: O Conselho só adota a substituição do Contrato pela Autorização de Fornecimento nos casos dispostos no parágrafo 4 do artigo 62 da Lei 8666/1993:

Art. 62. *O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (destaque nosso)*

(...)

§ 4o *É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*

27) Constatada deficiência crônica na especificação do objeto a ser contratado para atendimento das necessidades da entidade

Manifestação do Regional: O Conselho alterou o fluxo do tramite contratual visando evitar a situação evidenciada pela Autoria. Atualmente a unidade elabora a minuta de termo de referência e encaminha a área de compras para análise e contribuições em torno do instrumento, inclusive em torno da especificação correta do objeto a ser contratado ou adquirido. Para tanto o Conselho vem realizando constantes treinamentos na área de contratação de bens e serviços, visando subsidiar a área de compras, de licitações, gestores e fiscais no início, condução e encerramento de processos de contratação.

28) Constatada ausência de justificativa da adequação do objeto àquele registrado na Ata de Registro de Preço aderida

Manifestação do Regional: Ao ser verificado pela área de compras a compatibilidade de uma Ata de registro de preço com o objeto a ser contratado ou adquirido, o processo é encaminhado à unidade demandatária, para que a mesma ratifique a compatibilidade entre os instrumentos com as devidas justificativas.

29) Ausência de pesquisa do mercado local para fins de balizamento do preço praticado à época

Manifestação do Regional: O Conselho utiliza as modalidades de balizamento dispostas na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, as quais seguem os seguintes parâmetros:

1. Painel de preços disponível no endereço eletrônico – HTTP://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
2. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços
3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
4. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Importante destacar que a norma estabelece a preferência pelo uso do Painel de Preços e pelas pesquisas em contratações similares de outros entes públicos.

30) Inclusão de condições no edital que ferem a lei de licitações por caracterizar alteração unilateral do contrato

Manifestação do Regional: A situação apresentada não foi evidenciada nos exercícios de 2018 e 2019. As alterações contratuais adotadas pelo Conselho são aquelas dispostas na legislação e no instrumento contratual, no entanto sem alteração do objeto.

31) Ausência de apresentação da metodologia utilizada para arbitrar o lucro em 1% no momento do balizamento para contratação dos serviços de terceirização - Inobservância das condições impostas pela Instrução Normativa SLTI nº 02/2018, para contratação dos serviços de limpeza e conservação

Manifestação do Regional: A situação apresentada não foi evidenciada nos exercícios de 2018 e 2019. O Conselho firmou um novo contrato de terceirização dos serviços de limpeza e conservação no dia 24 de maio de 2019, o qual atende o disposto na IN 02/2018.

32) Constatada ausência de justificativa e autorização expressa da autoridade competente para assinar o termo contratual, nos casos de prorrogação de prazo de duração do contrato

Manifestação do Regional: A situação apresentada não foi evidenciada nos exercícios de 2018 e 2019.

33) Constatada ausência de demonstração de interesse da Administração e do contratado devidamente declarados expressamente no processo;

Manifestação do Regional: A Administração demonstrou o interesse conforme Ofício nº 010/2017 – SUP, folha nº 825, do processo 208588/2016. Conforme folha nº 833 desse processo, o contratado declara expressamente seu interesse, de onde destacamos:

*"A **TELEFÔNICA/VIVO** vem respeitosamente em resposta à solicitação do Ofício Nº 10/2017 - SUP que trata da prorrogação do contrato nº 36/2016 referente a prestação de serviço de telefonia móvel, manifesta interesse na sua renovação, conforme descrito no ofício."*

34) Ausência de indicação no contrato do índice setorial a ser aplicado por ocasião da prorrogação do prazo de vigência

Manifestação do Regional: Quando da prorrogação do contrato não ocorreu reajustamento dos preços. Logo, não foi utilizado nenhum índice setorial.

35) Falta de comprovação da justificativa do preço contratado devidamente demonstrado durante o processo de prorrogação do prazo

Manifestação do Regional: Os preços contratados, quando da prorrogação do prazo, foram os mesmos do contrato original. Todavia, quando da nova prorrogação do contrato será observada a recomendação da Auditoria do Confea.
Atualmente, o gestor elabora justificativa quando da prorrogação do prazo contratual, contendo pesquisa de mercado que comprove que o preço contratado é mais vantajoso.

36) Alteração do objeto contratado, não permitido pela lei de licitações
- Subscrição do termo aditivo fora de seu prazo de vigência

Manifestação do Regional: A situação apresentada pela auditoria do Confea não foi evidenciada nos exercícios de 2018 e 2019.

37) Prorrogação do prazo contratual além do limite máximo permitido pelo art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Manifestação do Regional: A situação apresentada pela auditoria do Confea não foi evidenciada nos exercícios de 2018 e 2019.

38) Constatada prestação de serviço sem respaldo contratual

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Manifestação do Regional: Atualmente o Conselho só possui o serviço de Telefonia fixa sem contrato, pois tratam de linhas antigas (antiga Telebrasília). Está em andamento o processo contratação dos serviços de telefonia fixa por parte da Assessoria de tecnologia da Informação –ATI, do Conselho.

39) Grave deficiência no processo de escolha e treinamento dos fiscais de contrato

Manifestação do Regional: O Conselho tem investido no treinamento do seu corpo funcional. Ainda no exercício de 2019 está previsto a realização de treinamento, a ser ministrado pelo Gabinete, Divisão de Compras, Departamento de Administração e Jurídico em torno dos referidos temas.

40) Pagamento de despesas em desacordo com valores contratados

Manifestação do Regional: O Conselho realizou a análise de todas as faturas e evidenciou o pagamento a mais a empresa de telefonia móvel em questão. A empresa foi acionada e reconheceu a cobrança errônea e ressarciu o Crea-DF por meio de descontos nas faturas posteriores a reconhecimento, conforme consta do processo nº 202588/2016.

41) Realização de despesas sem a prévia emissão da Nota de Empenho correspondente, contrariando o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64

Manifestação do Regional: A nota de empenho n.º 258/216 foi emitida para realizar a complementação do pagamento do auxílio alimentação do mês de novembro e dezembro/2016 uma vez que o saldo empenhado no mês de janeiro/2016 para atender todo o exercício mostrou-se insuficiente.
Quanto a nota de empenho n.º 259 o processo foi encaminhado para realizar a liquidação da despesa no qual a contabilidade constatou não haver nota de empenho para dar suporte a liquidação da referida despesa. O aditivo do contrato foi assinado em 30/07/2016, porém o gestor não encaminhou os autos para emissão da nota de empenho, sendo este encaminhado para liquidação (e empenho) apenas na data de 09/12/2016.
No exercício de 2017 foram emitidas 271 notas de empenhos sendo que com exceção a essa, todas foram emitidas no momento de assinatura do contrato de prestação de serviços.
O Crea-DF tem como procedimento padrão a emissão prévia da nota de empenho de acordo com o artigo 60 da Lei 4.320/64.
A situação apresentada não foi evidenciada nos exercícios de 2018 e 2019, até a presente data.

42) Aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos para o financiamento de despesas correntes

Manifestação do Regional: A situação apresentada não foi evidenciada nos exercícios de 2018 e 2019, até a presente data. No exercício de 2018 não foi realizada nenhuma alienação de bens pelo Conselho.

43) Dispositivos normativos que afrontam o disposto no Decreto nº 5992/2006

Manifestação do Regional: A Portaria AD Nº 139/2015, de 01 de dezembro de 2015, em vigor em 2016, foi revogada pela Portaria AD Nº 199/2017-PRES, sendo que esta foi alterada pela Portaria AD Nº 065/2019, de 04 de junho de 2019, e encontra-se em fase de conclusão Minuta de Portaria com novos procedimentos conforme legislação vigente. A atual administração não está aplicando dispositivos que afrontam o Decreto nº 5.992/2006.

44) Pagamento do auxílio translado no valor equivalente a uma diária, contrariando o disposto no normativo interno e Decreto nº 5.992/2006

Manifestação do Regional: O Crea-DF está efetuando o pagamento para o auxílio translado no valor de 90,00 (noventa reais), em conformidade com a Portaria em vigor.

45) Ausência de motivação inequívoca para o custeio das despesas com hospedagem e transporte de determinados interessados
Manifestação do Regional: Conforme Memorando nº 022/2016-GAB, do Presidente do Crea-DF, o interessado foi "acompanhá-lo e assessorá-lo" no evento mencionado.

46) Pagamento em duplicidade a beneficiário de deslocamento terrestre

Manifestação do Regional: A ex- conselheira ao tomar conhecimento da Não - conformidade solicitou vistas ao processo no intuito de regularizar o "pagamento em duplicidade", constatado pelo Confea.

47) Inobservância das normas contábeis no registro das anuidades devidas

Manifestação do Regional: A Dívida Ativa ainda não foi atualizada. A ATI está implantando sistema para o registro e controle dos créditos de dívida ativa pela AJU. Após implantação desse sistema, poderá ser emitidos os relatórios atualizados dos créditos de dívida ativa e realizar o devido controle mensal.

48) Inobservância da Lei nº 4.320/64 ao deixar de registrar as movimentações ocorridas no saldo da rubrica Dívida Ativa

Manifestação do Regional: A Dívida Ativa ainda não foi atualizada. A ATI está implantando sistema para o registro e controle dos créditos de dívida ativa pela AJU. Após implantação desse sistema, poderá ser emitidos os relatórios atualizados dos créditos de dívida ativa e realizar o devido controle mensal.

49) Ausência de indicação precisa do saldo em poder do suprido, em data base 31 dezembro de 2016, para fins de contabilização e reinscrição da responsabilidade

Manifestação do Regional: A situação apresentada não foi evidenciada no exercício de 2018.

50) Existência de créditos pendentes de recebimento a longa data

Manifestação do Regional: A Divisão de Contabilidade solicitou novamente posicionamento dos créditos a receber para realizar atualização e/ou baixa. Alguns foram devidamente baixados, entretanto ainda consta créditos pendentes de atualização e baixa, uma vez que estão sendo discutidos judicialmente.

51) Ausência de baixa e inventário físico anual dos materiais mantidos em almoxarifado

Manifestação do Regional: A situação em questão foi regularizada no exercício de 2019.

52) Inobservância do Decreto Lei nº 200/67 e Lei nº 4.320/64, no tocante a ausência de levantamento para verificação da existência física dos bens móveis e imóveis

Manifestação do Regional: A Presidência, por meio de portaria, constituiu uma Comissão a qual está responsável pelo levantamento dos bens físicos móveis e imóveis do Conselho. Os trabalhos estão na fase final para conclusão até o final de agosto de 2019.

53) Ausência de reavaliação de seus bens móveis e imóveis no prazo determinado pela Resolução Confea nº 1.036/2011
- Inobservância da Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBC T 16 e Resolução Confea nº 1.036/2011, no tocante a não constituição das provisões passivas e registro da depreciação

Manifestação do Regional: O Crea constituiu Comissão responsável pelo levantamento dos bens físicos móveis e imóveis do Conselho. Os trabalhos estão na fase final e devem estar concluídos até 30 de agosto de 2019. Após a conclusão dos trabalhos a Divisão de Contabilidade irá realizar o processo de depreciação e, a Divisão

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

de Serviços Gerais irá realizar o processo de reavaliação dos bens móveis uma vez que a avaliação dos bens imóveis ocorreu no exercício de 2017.

54) Descumprimento de elementos essenciais da Lei de Acesso à Informação - LAI

Manifestação do Regional: Segundo a Ouvidoria, a área do Site destinada à Lei de Acesso à Informação (LAI) foi totalmente reformulada no exercício de 2018 e atualmente o Crea-DF cumpre fielmente o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.
Por isso, adotou medidas, no sentido de atualizar os conteúdos e facilitar a consulta aos dados e documentos sob sua responsabilidade, contribuindo para a consolidação do regime democrático e para o fortalecimento das políticas de transparência pública.
Parte desse esforço é refletida em nosso sitio eletrônico, onde é possível acompanhar /gravar relatórios, acessar links de "licitação de contratos", dentre outras informações.
Encontram-se sob análise três portarias que regulamentam a transparência Passiva, Ativa e da Ouvidoria.

55) Existência de demandas pendentes de atendimento a longa data

Manifestação do Regional: A Ouvidoria vem adotando medidas para advertir as unidades, mensalmente, quanto o não cumprimento dos prazos e assim, tornando as respostas mais célere e mais eficazes. Algumas unidades não evoluíram na velocidade desejada, contudo, o Crea-DF encontra-se buscando ações para reduzir esse tipo de acontecimento. Uma das ações que se encontra em fase de implantação é a Ferramenta Business Intelligence – BI, que irá proporcionar melhorias para todas as unidades deste regional.

56) Ausência de nomeação dos membros do Comitê de Tecnologia da Informação, responsáveis pela elaboração do PDTI

Manifestação do Regional: O Crea-DF editou a Portaria AD Nº 137/2018, de 28 de agosto de 2018, referente à Formação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI.

57) Ausência de normativo interno que discipline o processo administrativo

Manifestação do Regional: O Crea - DF segue o seu Regimento homologado pelo Confea, especialmente o que disciplina a Seção VI, Da Comissão de Sindicância e de Inquérito, que em seu art. 174 dispõe que "a Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por no mínimo três conselheiros regionais";
Quanto à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, o Crea-DF obedece à disposição do art. 149 da Lei nº 8.112 de 1990, que deve ser composta por três servidores efetivos. Rito que temos cumprido.

Vale ressaltar que o Regimento do Crea-DF, em vigor, foi homologado pelo Confea, e este regional encontra-se adequando à Resolução n° 1.074, de 24 de maio de 2016, que assim determina no que tange à Comissão de Sindicância e de Inquérito:

Art. 160. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil, financeira ou institucional, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo da espécie Portaria e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 161. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário ou à Presidência, conforme o caso.

§1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante portaria administrativa e subordinada à Presidência.

§2º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante decisão plenária e subordinada ao Plenário.

Art. 162. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por conselheiros regionais.

§1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito deverá ser composta por três empregados do quadro efetivo do órgão.

§2º É vedada a indicação de suplente para membro de comissão de Sindicância e Inquérito.

Art. 163. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são eleitos pelo plenário do Crea.

Parágrafo único. Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito serão indicados pelo Presidente do Regional.

Art. 164. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito ***tem duração máxima de noventa dias***. (destaque nosso)

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo uma única vez por igual período.

Art. 165. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando a assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

Encontra-se em andamento, no âmbito deste regional, a revisão do Regimento, para adequação à Resolução n° 1.074/ 2016, a qual sofreu diversas alterações, sendo a última em 24 de maio de 2018, conforme Resolução 1.102/2018.
Encontra-se, também, em fase de conclusão, normativo interno que disciplina o processo administrativo e que, para não contradizer o Regimento Interno em vigor, deverá ser instituído após a aprovação em plenário da alteração do referido regimento.
Outrossim, os demais processos administrativos são regidos pela Lei nº 9.784 de 1999, sendo os processos de instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades regulamentados pela Resolução nº 1.008 de 2004, do Confea, com a devida observância de todo o teor por este Regional.
Além disso, os processos administrativos do Conselho são disciplinados também por meio de Instruções de Trabalho, disponíveis para todos os empregados.

- Constatada inobservância das normas básicas do Processo Administrativo Federal quando da instrução da única sindicância instaurada;

Manifestação do Regional: No que se refere ao processo de sindicância nº 215539/2015, que foi instaurado com a finalidade de apuração de responsabilidade acerca do acidente de transito ocorrido em 11 de setembro de 2015, em atendimento a Instrução de Trabalho nº 002 DAF – Norma Interna de Condutor de Veículos – Eventual e Especial, considerou-se o Regimento Interno do CREA DF e, como os empregados desta autarquia são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, **observou-se a Lei nº 8.112, de 1990, de modo subsidiário, no que couber;**
Conforme lecionado no art. 145 da Lei nº 8.112 de 1990, da Sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo;
II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; ou
III - instauração de processo disciplinar.
Quanto à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, é composta por três servidores estáveis, designados pela Presidente, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 8.112 de 1990 e obedecidos os demais dispositivos.
No caso específico, foi instaurado processo administrativo disciplinar, tendo sido concluído pelo seu arquivamento, sem qualquer prejuízo à Administração Pública ou ao empregado do Crea-DF, pois foi observado o contraditório e a ampla defesa, princípios básicos previstos tanto no Regimento Interno, quanto na Lei nº 8.112 de 1990;
Em suma, a apuração de responsabilidade (sindicâncias) são efetuados conforme arts. 172 a 177 do Regimento Interno do Crea-DF, por meio de comissão constituída por conselheiros, designados pelo Plenário do Conselho. Quanto aos processos administrativos, a apuração é efetuada por comissão de empregados, designados pela Presidente, a qual segue os dispositivos da Lei 8112/1990.
Quanto ao prazo de 90 (noventa) dias obedecemos ao disposto na Resolução n° 1.074/2016.

7. CONCLUSÃO

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Os resultados da auditoria no Crea-DF abordaram os pontos requeridos pela legislação aplicável, os normativos internos e as orientações constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do Confea, para o exercício de 2018, na área Institucional e de Gestão.

Submete-se o presente relatório à consideração superior para que o mesmo seja encaminhado para manifestação do auditado quanto aos resultados dos trabalhos, sobretudo as não conformidades, de forma a subsidiar a elaboração do Relatório Consolidado de Auditoria.